



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL DCL Nº 90042/2026

CONTRATANTE	156678
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E MAQUINÁRIOS, IMPLEMENTOS E GERADORES QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ – UFJ, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$1.275.636,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	DIA 27/04/2026 ÀS 09:30H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MAIOR DESCONTO POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO E FECHADO
TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS	NÃO
MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM	NÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2026

(Processo Administrativo nº23854.009434/2025-96)

Torna-se público que a Universidade Federal de Jataí, por meio da Diretoria de Compras e Licitações, sediada à Rua Riachuelo nº1530, Setor Samuel Graham, Jataí (GO), realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em manutenção e gerenciamento de frota de veículos, máquinas e maquinários, implementos e geradores que compõem o patrimônio da Universidade Federal de Jataí – UFJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 4 (quatro) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.1. Em que pese a licitação seja realizada em grupo único, os lances deverão ser apresentados com base no valor unitário de cada item. Não obstante, a adjudicação ocorrerá pelo critério de maior desconto global, aplicado sobre o conjunto dos 04 (quatro) itens, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. Nos itens **1, 2, 3 e 4** não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.7.1. *aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);*
 - 2.7.2. *sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;*
 - 2.7.3. *empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;*
 - 2.7.4. *autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;*
 - 2.7.5. *empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;*
 - 2.7.6. *pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;*
 - 2.7.7. *aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;*
 - 2.7.8. *empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;*
 - 2.7.9. *pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;*
 - 2.7.10. *Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;*
 - 2.7.11. *sociedades cooperativas;*
 - 2.7.12. *peçoas jurídicas reunidas em consórcio;*
 - 2.7.13. *peçoas físicas.*
- 2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9. O impedimento de que trata o item 2.8 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.13. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. **DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

- 3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 18 e 19 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.
- 4.7. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.
- 4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.10. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.11. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 4.11.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 4.11.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 4.11.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.11.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.11.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.11.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 4.11.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 4.11.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - 4.11.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - 4.11.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.11.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.12. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.13. A falsidade da declaração de que trata os itens 6, 7 ou 8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.14. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.15. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.16. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.17. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.17.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.17.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.18. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.19. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.20. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.21. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.22. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.23. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *valor do desconto percentual do item;*

5.1.2. *marca;*

5.1.3. *fabricante;*

5.1.4. *Quantidade cotada, conforme estabelecido neste Edital e seus anexos*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

- 5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.13. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 5.14. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 5.15. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de* 0,1% (zero vírgula um por cento).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Será adotado o modo de disputa “aberto e fechado” para envio dos lances onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.14. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a

contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.27.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.28.1. *empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*

6.28.2. empresas brasileiras;

6.28.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.29. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.31. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.32. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.34. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.35. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.36. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.37. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.1.1. Sicafe;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e
- 7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.3. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.8. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.9. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.11.1. conter vícios insanáveis;
- 7.11.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 7.11.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.11.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.11.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 7.11.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.12. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.13. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- 7.13.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.13.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.17. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.18. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

- 7.19. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.20. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.21. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.22. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.23. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.24. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.
- 8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em campo aberto por convocação para envio de anexo através do Sistema Compras.Gov.
- 8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 8.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.14. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.15. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.16. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 8.17. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.18. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.19. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.20. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.21. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.16, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até DUAS HORAS, para:

8.21.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.21.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.21.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.21.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.22. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.23. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.24. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.16

8.25. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.26. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.27. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de

9.4. processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 2 (dois) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.5. Os prazos dos itens 20 e 20 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.8. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

- 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico *licitacao@ufj.edu.br*

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
 - 11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 11.1.6. deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.7. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 11.1.8. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.9. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.10. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 11.1.11. fraudar a licitação;
 - 11.1.12. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.13. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.14. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.15. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 11.1.16. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.17. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.5. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1 ao 11.1.9, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.6. Para as infrações previstas nos itens 11.1.10 ao 11.1.17, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.10 ao 11.1.17, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.10 ao 11.1.17, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1 ao 11.1.9 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 24, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 11.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.17. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.
- 11.18. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@ufj.edu.br

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://compras.jatai.ufg.br/p/39305-licitacoes>
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- Anexo I - Termo de Referência;
- Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo II - Instrumento de Medição de Resultado;
- Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

Jataí (GO), 06 de abril de 2026.

Rafael Nogueira de Freitas Koch
Diretor de Compras e Licitações - DCL/UFJ



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL NOGUEIRA DE FREITAS KOCH**, Diretor da Diretoria de Compras e Licitações, em 08/04/2026, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0566931** e o código CRC **7BB04A64**.

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA, EXCETO TIC
[TAMBÉM APLICÁVEL PARA CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA]
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UFJ

(Processo Administrativo nº 23854.009434/2025-96)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção e gerenciamento de frota de veículos, máquinas e maquinários, implementos e geradores que compõem o patrimônio da Universidade Federal de Jataí – UFJ, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VL UNITÁRIO ANUAL*
1	ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE COM AUTOGESTÃO DE TODA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MAQUINÁRIOS E GERADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UFJ, PARA ABASTECIMENTO - VIA CARTÃO MAGNÉTICO E/OU SIMILAR (TODOS OS TIPOS DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, ADITIVOS E DERIVADOS EM GERAL**	25372	1(ANUAL)	R\$ 384.700,00
2	ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE COM AUTOGESTÃO NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS/MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MAQUINÁRIOS E GERADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UFJ, INCLUINDO SOCORRO MECÂNICO POR GUINCHO/REBOQUE E LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO***	25518	1(ANUAL)	R\$ 460.000,00
3	ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE COM AUTOGESTÃO DE TODA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MAQUINÁRIOS E GERADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UFJ, PARA ABASTECIMENTO - VIA CARTÃO MAGNÉTICO E/OU SIMILAR (TODOS OS TIPOS DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, ADITIVOS E DERIVADOS EM GERAL**	25372	1(ANUAL)	R\$ 180.936,00
4	ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE COM AUTOGESTÃO NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS/MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MAQUINÁRIOS E GERADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UFJ, INCLUINDO SOCORRO MECÂNICO POR GUINCHO/REBOQUE E LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO***	25518	1(ANUAL)	R\$ 250.000,00

1.2. A contratação pretendida terá prazo de vigência inicial de **60 (sessenta) meses**, considerando a natureza continuada dos serviços de gerenciamento de frota, que compreendem o abastecimento de combustíveis e a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, maquinários e equipamentos institucionais.

1.3. Resumo demonstrativo da contratação com estimativa anual e com 60 meses, de forma global, sem o desconto. A tabela abaixo representa o uso dos itens por base de trabalho:

COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES - COTRAN					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO MENSAL*	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO ANUAL**	VALOR ESTIMADO (60 MESES)***
1	Combustíveis e derivados em geral	25372	R\$ 32.058,33	R\$ 384.700,00	R\$ 1.923.500,00
2	Serviços e Peças	25518	R\$ 38.333,33	R\$ 460.000,00	R\$ 2.300.000,00
FAZENDA ESCOLA - UFJ					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO MENSAL*	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO ANUAL**	VALOR ESTIMADO (60 MESES)***
3	Combustíveis e derivados em geral	25372	R\$ 15.078,00	R\$ 180.936,00	R\$ 904.680,00
4	Serviços e Peças	25518	R\$ 20.833,00	R\$ 250.000,00	R\$ 1.250.000,00

* Refere-se ao valor estimado da contratação mensal, sem aplicação do desconto;

** Refere-se ao valor estimado da contratação anual, sem aplicação do desconto;

*** Refere-se ao valor estimado da contratação no período de 60 meses, sem aplicação do desconto;

1.4. A estimativa da contratação total no período de 60 meses, sem a aplicação do desconto é de R\$ 6.378.180,00 (Seis milhões trezentos e setenta e oito mil cento e oitenta reais).

2. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

2.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços a serem contratados são essenciais para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

3.2. O prazo de vigência da contratação inicial é de **60 (sessenta) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 35840659000130-0-000001/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 17/06/2025;
- III) Id do item no PCA: Apresentado na Tabela abaixo;
- IV) Classe/Grupo: Apresentado na Tabela abaixo; e
- V) Identificador da Futura Contratação: Apresentado na Tabela abaixo;

III. ID do item no PCA	IV. Código e Nome da Classe/GRUPO	V. Identificador da Futura Contratação	VI. Item (CATSER)	VII. Cód. Catmat
4	859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	156678-42/2026	Controle de abastecimento de veículos	25372
5	859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	156678-42/2026	Controle de abastecimento de veículos	25372
6	831 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E DE GERÊNCIA/GESTÃO	156678-42/2026	Administração / gerenciamento e manutenção veículo automotivo	25518
7	831 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E DE GERÊNCIA/GESTÃO	156678-42/2026	Administração / gerenciamento e manutenção veículo automotivo	25518

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.1.1. observância, no que couber, à legislação ambiental em vigor, bem como aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

6.1.2. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

6.1.2.1. Não ter sido condenada judicialmente, a empresa vencedora e seus dirigentes, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, conforme preconiza a Lei 14.133/2021.

6.1.3. Critérios e práticas de Sustentabilidade Ambiental - Adotar boas práticas de otimização de recursos /redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico- poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Treinamento/ capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios /poluição;
- d) Observância da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005 e de qualquer legislação correlata;
- e) Disponibilizar, no sistema gerencial informatizado, funcionalidade de plano de manutenção dos veículos, que permita cadastrar previsão de revisões preventivas e periódicas sugeridas pelo fabricante, que prolongam a vida útil do veículo, resultando em economia financeira e minimizando o lançamento de poluentes no ar, no solo e nas águas.

6.1.4. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

6.1.5. Não será exigido o requisito de utilização de combustíveis renováveis porque pode haver prestação de serviços públicos que motivam o uso dos veículos institucionais em faixas de fronteira e/ou em localidades desprovidas de abastecimento com combustíveis renováveis. No entanto, sempre que for possível, recomenda-se a adoção do uso de combustíveis renováveis, com o menor impacto ambiental possível.

6.1.6. As políticas de sustentabilidade também devem estar associadas à manutenção dos veículos, emissões de poluentes;

6.1.7. Seguir de forma rigorosa os prazos e quilometragem para manutenção e troca de pneus, de acordo com os manuais dos veículos, evitando assim, impactos econômicos com reparos e substituições;

6.1.8. Dar preferência aos postos de abastecimento e oficinas que possuam políticas de destinação ambientalmente adequada de descarte dos resíduos das manutenções, como óleos, peças e pneus nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, ou seja, realizar as manutenções em empresas/fornecedores que se atentem e atendam, sempre que possível, às práticas sustentáveis, dentre elas o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

6.1.8.1. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente

adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; e

6.1.8.2. Conduzir os veículos da forma mais adequada possível com vistas ao consumo racional de combustível e à redução das emissões de gases poluentes e educação ambiental.

Subcontratação

6.2. Não será admitida a subcontratação da gestão do objeto contratual.

Garantia da contratação

6.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

6.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

6.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

6.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

6.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

6.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

6.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

6.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

6.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

6.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

6.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

6.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

6.10. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

6.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

6.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

6.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

6.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

6.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

6.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

6.20. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Início da execução do objeto: a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos após a data da assinatura do contrato.

7.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

7.1.2.1. As obrigações geradas pela execução do contrato serão exigidas de cada empresa eventualmente contratada, imputando-se à mesma as responsabilidades e as penalidades pelas obrigações não cumpridas. Os sistemas da(s) empresa (s) contratada(s) para o serviço contínuo de controle de abastecimento e para o serviço contínuo de administração/gerenciamento e manutenção de veículo automotivo deverão permitir o bloqueio e o desbloqueio dos veículos cadastrados no sistema a pedido da Contratante;

7.1.2.2. Os sistemas tecnológicos de autogestão disponibilizados por meio de site operacional de navegação deverão permitir a extração de informações pertinentes ao objeto contratual à Contratante, por meio da emissão de relatórios gerenciais, conforme decisão do Gestor do Contrato. O referido sistema deve propiciar o acompanhamento de todas as operações em andamento, avaliação dos orçamentos, bem como novas solicitações de serviços. O sistema deverá, também, interagir com os usuários, gestores da frota e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso determinados pela Contratante.

7.1.2.3. A(s) Contratada(s) para a prestação dos serviços ficará(ão) impedida(s) de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da Administração do Contratante.

7.1.2.4. A(s) Contratada(s) deverá(ão) providenciar, sempre que solicitado pela Contratante e no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da emissão da respectiva solicitação, o credenciamento de algum novo estabelecimento parceiro, sempre que o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório, ou caso os preços praticados pelas empresas constantes das redes credenciadas não estejam dentro dos limites usuais do mercado, ou ainda, por quaisquer outras questões técnicas ou operacionais, sob o risco de implicar em descumprimento contratual e da aplicação das sanções cabíveis.

7.1.2.5. Todos os estabelecimentos integrantes das redes credenciadas da(s) Contratada(s) para o serviço contínuo de controle de abastecimento e para o serviço contínuo de administração /gerenciamento e manutenção de veículos automotores deverão ser por esta(s) respectivamente reembolsados, inexistindo quaisquer vínculos ou obrigações financeiras entre a Contratante e tais prestadores de serviço.

7.1.2.6. A(s) empresa(s) contratada(s) para a prestação do serviço contínuo de controle de abastecimento e para a prestação do serviço contínuo de administração/gerenciamento e manutenção de veículo automotivo deverá(ão) fornecer as garantias e a segurança das plataformas disponibilizadas para a operação, conforme termos a seguir:

- a) A autorização para qualquer operação será possível somente após digitação de uma senha válida do usuário, que deve ser pessoal e intransferível;

- b) O bloqueio do uso da senha deverá ser online e a partir da base operacional definida pela Contratante, mediante senha/rotina específica;
- c) Troca periódica ou validação de senha pessoal, será possível mediante solicitação da Contratante;
- d) Cancelamento de senha será possível mediante solicitação emitida pelos Fiscais do Contrato designados pela Contratante;
- e) O uso indevido de senha de usuário não autorizado, cancelado ou bloqueado pelos Fiscais do Contrato, será considerado falha do sistema e as despesas efetivas serão suportadas pela(s) contratada (s).

7.1.2.7. A(s) Contratada(s) se responsabilizará(ão) pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

7.1.2.8. Os sistemas disponibilizados pela(s) Contratada(s) devem ser compatíveis com o sistema operacional Linux/Windows 10/Windows 11 ou superior, navegadores e ferramentas de escritórios padrões Microsoft, sendo de responsabilidade das proponentes quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso.

7.1.2.9. Os sistemas deverão viabilizar o controle de produtos e serviços contratados, com crítica de consistência aos lançamentos efetuados e a segurança de utilização, devendo estas informações estarem disponíveis para consulta na web imediatamente após realizada a transação.

7.1.2.10. As operações (transações) realizadas nas plataformas da(s) Contratada(s) deverão disponibilizar, no mínimo, as seguintes informações individuais:

- a) Base de gerenciamento;
- b) Placa e demais dados de identificação do veículo;
- c) Município / UF / Estabelecimento;
- d) Data e hora;
- e) Tipo de operação (compra, consulta, estorno, etc);
- f) Origem (P.O.S., Central de atendimento);
- g) Produto adquirido ou serviço prestado;
- h) Quantidade;
- i) Valor da operação por veículo;
- j) Identificação do responsável pelo abastecimento ou serviço;
- k) Marcação da quilometragem/horímetro do veículo;
- l) Valor unitário do produto;
- m) Valor da compra ou do serviço;

7.1.2.11. A(s) Contratada(s) deverá(ão) replicar todos os dados relativos às transações realizadas, quando solicitadas.

7.1.2.12. A(s) Contratada(s) deverá(ão) fornecer modelo de dados atualizado do banco de dados.

7.1.2.13. A(s) Contratada(s) deverá fornecer cópia completa do banco de dados relativo a veículos, usuários e transações realizadas em formato inteligível para planilhas ou banco de dados ao término de cada exercício fiscal, gravado em meio magnético ou disponível para download.

7.1.2.14. A(s) Contratada(s) deverá(ão) permitir o acesso da Contratante ao sistema, ao banco de dados e aos relatórios gerenciais, via internet, 24 horas por dia, todos os dias, durante a vigência do contrato.

7.1.2.15. A(s) Contratada(s) deverá(ão) garantir os produtos fornecidos e os serviços executados que forem demandados para a satisfação do objeto contratual pelas suas redes credenciadas, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, desde que seja comprovada a ocorrência de vício ou de falha nos produtos fornecidos e/ou serviços realizados.

7.1.2.16. Qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de reparação, despesas com deslocamento de equipes e comunicação, entre outros, correrá por conta e responsabilidade da(s) Contratada(s), sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

7.1.2.17. Os produtos ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata e às custas da(s) Contratada(s), sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.2.18. O valor mensal do percentual administrativo para as taxas administrativas cobrado pelo serviço de intermediação nos serviços contratados de controle de abastecimento veicular e administração/gerenciamento e manutenção de veículos automotivos, será calculado com base no valor bruto faturado para os serviços de abastecimento e manutenção executados no mês de referência, estimado nos moldes estabelecidos neste Termo de Referência, e valorados a partir do % definido na proposta comercial.

7.1.2.19. A Contratante não fornecerá à(s) Contratada(s) quaisquer materiais, equipamentos, mão de obra, ou outros meios para a execução do objeto.

7.1.2.20. A(s) Contratada(s) arcará(ão) com todo o ônus necessário à completa execução dos serviços de que trata o presente Termo de Referência.

7.1.2.21. Não será permitida a divulgação dos serviços relacionados no presente termo pela(s) Contratada(s) sem prévia anuência da Contratante.

7.1.2.22. As informações geradas a partir da execução dos serviços contratados, serão de propriedade da Contratante.

7.1.2.23. Todo o investimento necessário à implantação dos sistemas utilizados para os serviços constantes da pretendida contratação (serviço de controle de abastecimento e serviço de administração /gerenciamento e manutenção de veículos), como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento e operação do sistema, será de responsabilidade da(s) Contratada(s), cuja previsão de cobertura está incluída na taxa de administração estabelecida no instrumento contratual a ser assinado para cada serviço contratado, não cabendo nenhum ônus adicional à Contratante e não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pela UFJ.

7.1.2.24. Para a implantação dos sistemas utilizados para os serviços constantes da pretendida contratação, serviço de controle de abastecimento e serviço de administração/gerenciamento e manutenção de veículos, não poderá ocorrer modificação ou instalação de equipamentos nos veículos.

7.1.2.25. Sempre que solicitado, a(s) Contratada(s) deverá(ão) ministrar treinamento inaugural a gestores ou fiscais indicados pela Contratante que estarão diretamente envolvidos na utilização dos sistemas de informação a serem disponibilizados para cada serviço a ser contratado, sem qualquer custo adicional a ser faturado, sob pena de sanção em caso de descumprimento. Quando da alteração de funcionalidades que afetem diretamente a operação, o nivelamento de

conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir a necessidade.

7.1.2.26. A(s) Contratada(s) é(são) a(s) única(s) responsável(is) pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados pelo valor efetivamente consumido, não respondendo, em nenhuma hipótese, a UFJ, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

7.1.2.27. Realizar os pagamentos aos estabelecimentos credenciados, referentes aos serviços de manutenção ou fornecimento de combustíveis, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, que ocorrerá logo após a conclusão dos serviços e/ou fornecimento, independentemente da realização do pagamento pela Contratante, sob pena de sanção. Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido neste subitem, será aplicada multa à(s) Contratada(s) que descumprir(em) o referido prazo, conforme demonstrativo abaixo:

- I. De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 3% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
- II. De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 5% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
- III. De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 10% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
- IV. Acima de 16 (dezesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.

Manutenção Veicular

7.2. É essencial que a oficina, concessionária ou estabelecimento correlato credenciado pela Contratada se situe, sempre que possível, a uma distância de até 20 (vinte) km do Edifício-Sede da UFJ, sendo este requisito motivado pelo fato de que, em caso contrário, pode ser necessário que a Administração transporte seus veículos às oficinas localizadas a distâncias consideráveis, demandando não só combustível, mas também, tempo de mão de obra, considerando o motorista que conduz o veículo até a oficina, cujo custo é relevante, além do risco de acidentes de trânsito.

7.2.1. A Contratada deverá credenciar e tornar disponível, mediante solicitação da Contratante, outros estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Contratante, em todo o território nacional, nos municípios considerados rotas estratégicas de atuação do Órgão e sempre que houver interesse da Contratante, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2.2. As oficinas e as concessionárias integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão estar satisfatoriamente equipadas e em condições plenas para a prestação de serviços mecânicos automotivos e fornecimento de peças e acessórios automotivos originais para itens de segurança e peças e/ou acessórios paralelos para itens de acabamento.

7.2.2.1. Sempre que possível, deverão ser priorizadas empresas que atendam à rigorosa observância à legislação ambiental aplicável às suas atividades, conforme IN SLTI nº 01 de 19/01/2010, destacando-se os seguintes critérios: certificado de Licenciamento Ambiental, composto de Licença Prévia (LP) Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), conforme Art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, onde se aplicar.

7.2.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) O Contratante relatará o defeito apresentado pelo veículo, para que a empresa cadastrada pela Contratada elabore o respectivo orçamento de base a partir de vistoria no veículo, sendo esse serviço remunerado em Nota Fiscal referente a respectiva Ordem de Serviço de acordo com o tempo empregado e o valor do serviço estabelecido na tabela temporária (valor definido a partir do tempo empregado do mecânico para a realização da vistoria ou valor estimado para

- serviço equivalente ao de vistoria), e fará um comunicado antecipado (por telefone, e-mail ou outro meio de contato estabelecido) informando o envio do veículo à Contratada;
- b) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ter como parâmetro máximo a Tabela de Tempo Padrão de Reparo de acordo com a montadora e modelo do veículo e o valor a ser pago por hora de serviço (Homem /Hora).
- c) As tabelas tempárias trazem os tempos e os valores, hora-homem e hora-máquina, para os serviços do setor de reparação automotiva. Com as tabelas tempárias é possível determinar, a partir de parâmetros e com alguma precisão, os custos dos serviços de reparo automotivo para a emissão dos orçamentos e propostas.
- d) A Contratada deverá fornecer, sem ônus para a Contratante, a Tabela Oficial de Preços da Montadora, assim como a Tabela de Tempo Padrão de Reparos (tabela tempária) das marcas constantes neste documento, as quais deverão ser substituídas sempre que houver alteração de preços ou inclusão de novos modelos de veículos. Alternativamente, deve comprovar os valores referentes às peças e serviços utilizados mediante consulta em sistemas informatizados.
- e) As empresas cadastradas pela Contratada deverão fornecer no orçamento a relação de peças, componentes e materiais a serem trocados, o custo e a quantidade de hora(s) para avaliação da Contratante.
- f) A partir do escopo de serviços identificados no orçamento de base, às demais empresas cadastradas na relação de estabelecimentos disponibilizada pela Contratada deverão informar seus respectivos orçamentos através de documento, enviado por e-mail e/ou disponibilizado no sistema da Contratada, com os dados da empresa, o detalhamento dos serviços e peças juntamente com os respectivos valores, a validade do orçamento e a assinatura do responsável pelo orçamento. Havendo o cadastro de orçamentos pelas oficiais na plataforma da Contratada, o sistema deve emitir alerta de retorno, por e-mail, aos usuários da Contratante que realizaram as respectivas solicitações;
- g) O setor responsável/fiscal do contrato, verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e/ou a substituição das peças e/ou acessórios, a compatibilidade entre os valores apresentados pelas empresas cadastradas pela Contratada e o tempo unitário referencial do serviço, obtido através do uso da tabela tempária a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços;
- h) Os procedimentos mecânicos não compreendidos no Sistema Tempário serão pagos mediante acompanhamento in loco pelo fiscal do contrato ou representante por ele designado, sendo considerado o tempo real do serviço;
- i) O prazo para elaboração dos orçamentos para manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação devidamente justificada e assinada pelo solicitante, prorrogáveis por igual período mediante solicitação expressa da Contratada e autorização formal da Contratante;
- j) Se não houver, pelo menos, três oficinas e estabelecimentos correlatos no Município onde se encontra o veículo, as cotações deverão ser realizadas em oficinas e estabelecimentos de Municípios mais próximos ao local onde o veículo se encontra;
- k) A qualquer momento, fica facultado ao Contratante realizar cotações no mercado de forma a verificar se os preços apresentados pela Contratada estão coerentes com o praticado pelo mercado, sob risco de notificação e sanção administrativa caso se verifique que os preços praticados não estão conforme o praticado no mercado;
- l) O prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo será o mínimo necessário, contado a partir do recebimento da ordem de serviço autorizada pelo Contratante, salvo quando, justificada e motivadamente, seja autorizado pelo Contratante o prolongamento dos prazos, devendo este ser oficializado de forma expressa;
- m) Na eventualidade de tornar necessária a substituição de qualquer peça fornecida ou se necessário refazer serviços executados pela Contratada, durante o período de garantia, o prazo será restabelecido especificamente para os serviços executados;

- n) Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá manter responsável técnico designado pela Contratada e devidamente habilitado para análise conjunta com o representante do Contratante, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação das peças a serem substituídas;
- o) A prestação dos serviços somente poderá ser efetuada mediante apresentação de autorização de prestação de serviços, embasada em orçamento prévio, o qual ficará sujeito à autorização por parte do Contratante sem o que não deverá ser executado o serviço, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento;
- p) O Contratante analisará o orçamento dos serviços mecânicos, pela tabela tempária, e a necessidade da execução total ou parcial do serviço como proposto pela Contratada. Após essa análise, o Contratante autorizará ou não, formalmente e por escrito (e-mail ou via sistema), que a Contratada execute os serviços;
- q) A emissão de autorizações para a realização dos serviços nos veículos por meio do sistema da Contratada deverá considerar o limite de alçada de cada tipo de usuário definido conjuntamente com a Contratante;
- r) A depender do valor do orçamento será necessária também a autorização da Gestão do Contrato, caso se verifique que esse valor ultrapassa os limites definidos pela Contratante;
- s) Se o orçamento recebido for inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), fica dispensada a realização de demais cotações desde que o orçamento em questão possua preços unitários de peças, componentes, acessórios e materiais com valores inferiores ou, pelo menos, iguais aos preços oficiais do fabricante/montadora. Nesse caso, a Contratante poderá requisitá-los, caso julgue necessário, devendo ser atendida pela Contratada;
- t) Em caso de duplicidade de autorização para o mesmo serviço a ser realizado no mesmo veículo, deverá haver o bloqueio da referida autorização durante a validade do período de garantia definido para os serviços;
- u) q) Em caso de autorização para a realização dos serviços em veículos que não estejam previamente cadastrados no sistema pela Gestão Contratual, essa deve ser bloqueada e a operação deve ser notificada por e-mail ao Gestor do Contrato com o nome, data e hora do aprovador e detalhamento do serviço;
- v) Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças, materiais ou acessórios, a Contratada deverá informar o fato ao Contratante, notificando o fato por e-mail e descrevendo detalhadamente o problema encontrado, atualizando o respectivo orçamento e submetendo à aprovação;
- w) O serviço somente poderá ser realizado após a entrega, pela Contratante, de autorização formal e por escrito, via sistema, de fornecimento de serviços complementares;
- x) O sistema deverá enviar alertas de movimentação ou atualização da Ordem de Serviço por e-mail ao usuário solicitante do serviço de forma a atualizar o status do andamento do serviço e, deverá permitir a interação no ambiente virtual, com o registro da comunicação pelo envio da conversa do chat por e-mail, tanto com a Contratada quanto com as oficinas e demais estabelecimentos cadastrados;
- y) Após o pagamento da fatura ou nota fiscal do serviço, o sistema deverá realizar a baixa dessa cobrança em no máximo 15 (quinze) dias de forma a evitar cobranças duplicadas e indevidas.

7.2.4. As oficinas, as concessionárias e os estabelecimentos correlatos integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão proceder a entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos, ou descartá-las de forma adequada, quando autorizadas pela Contratante.

7.2.5. Todos os serviços executados, ou materiais fornecidos pelas oficinas, concessionárias e estabelecimentos correlatos conveniados pela Contratada, estarão sujeitos à aceitação da Contratante, pelo Gestor e/ou Fiscais do Contrato, que aferiram se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

7.2.6. Nas imediações da UFJ, a Contratada deverá manter credenciamento de, no mínimo, três prestadores dos segmentos de serviços listados abaixo em rol não exaustivo, caso as próprias oficinas, concessionárias e /ou estabelecimentos correlatos credenciados não os detenham:

- a) Concessionárias autorizadas de todas as marcas de fabricantes de veículos que compõem a frota da Contratante, visando que seja mantida a garantia de fábrica, para veículos novos;
- b) Empresa especializada no fornecimento e serviços de adesivos/adesivagem, plotagem, envelopamento automotivo nos padrões da UFJ;
- c) Empresa especializada no fornecimento de cópia de chaves simples e codificadas, assim como na abertura de portas e fechaduras de veículos automotores;
- d) Empresa especializada no fornecimento de placas de identificação e tarjetas para todas as marcas e modelos de veículos da Contratante, no padrão estabelecido pelo CONTRAN;
- e) Empresa especializada na instalação e retirada de películas de controle solar para veículos automotores, que atendam às regulamentações do CONTRAN;
- f) Empresa(s) especializada(s) no serviço de socorro mecânico, através de guinchos, plataformas, capazes de atender todas as marcas e modelos de veículos pertencentes à frota das Unidades Descentralizadas da UFJ;
- g) Empresa especializada nos serviços de lavagem geral interna e externa, inclusive à seco, polimento, cristalização e lubrificação;
- h) Empresa especializada no fornecimento de peças e serviços referentes à tapeçaria automotiva;
- i) Empresa especializada nos serviços e fornecimento de peças referentes a alinhamento ou geometria de direção e balanceamento computadorizado, cambagem e câster;
- j) Empresa especializada nos serviços de borracharia automotiva, desempenho e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve;
- k) Empresa especializada na manutenção de equipamentos de sinalização sonora, visual e de emergência;
- l) Empresa especializada para manutenção de turbinas de veículos movidos a diesel;
- m) Empresa especializada para higienização e manutenção de sistemas de ar-condicionado;
- n) Empresa especializada no segmento de vidraçaria, apta a realizar substituições de vidros dianteiros, traseiros e laterais, bem como manutenção de máquinas de vidros, elétricos ou manuais, e substituições de espelhos retrovisores;
- o) Empresa especializada no segmento de serviços de despachante;
- p) Oficinas ou postos de combustíveis em condições de realizar serviços comuns como troca de óleo e filtro de óleo, troca de palhetas, lavagem, borracharia e serviços emergenciais de mecânica e elétrica.

7.2.7. A Contratante reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, indicar outras empresas para prestação dos serviços acima descritos, de modo a ampliar a rede de atendimento, bem como solicitar o credenciamento de empresas especializadas em serviços não descritos acima, desde que vinculados à manutenção e reparação automotiva e garantia da frota de veículos em condições de uso adequadas e seguras, as quais devem ser cadastradas no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

7.2.8. A Contratada deverá, preferencialmente, optar pela rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet;
- b) Dispor de ferramental atualizado para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- c) A oficina deverá ser credenciada pela contratada em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da solicitação pela Contratante para novos credenciamentos. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação expressa fundamentada da Contratada e aceita pela Contratante;

- d) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da Contratante, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo;
- e) Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
- f) Devolver os veículos para a Contratante em perfeitas condições de funcionamento;
- g) Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes apresentados e/ou aprovados pela Contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e mediante aprovação pela Contratante;
- h) Prestar garantia por todos os serviços gerais e por todas as trocas de peças executados por seu pessoal técnico especializado (mecânicos), pelo prazo mínimo de 03 (três) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, contados após o recebimento definitivo dos serviços;
- i) Estar apta para emitir as notas fiscais eletrônicas relativas aos serviços prestados, em respeito à legislação tributária vigente, que servirá de base para a definição do período da garantia mencionada no item anterior, sendo que durante este prazo a Contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante.

7.2.9. A Contratada será a única responsável por garantir que as oficinas credenciadas atendam às exigências descritas acima.

7.2.9.1. Faculta-se ao servidor designado para a fiscalização do contrato verificar junto aos fabricantes os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência na execução do objeto, o fato de a empresa oferecer garantia com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes.

7.2.10. A Contratada responsabilizar-se-á por todo e qualquer ato lesivo à frota da Contratante, causado por alguma das empresas credenciadas, na execução do serviço de manutenção previsto no contrato.

7.2.11. A credenciada pela Contratada deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos da Contratante, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados pelos fiscais do contrato ou por comissão especialmente designada pela autoridade competente da Contratante, se for o caso.

7.2.12. A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos e demais ajustes que se fizerem necessários, com a apresentação da rede credenciada, deverá dar-se num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, entre a assinatura do contrato e o início da execução efetiva dos serviços contratados.

7.2.13. A Contratada deverá tornar disponível à Contratante, plataforma de trabalho em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

- a) Abertura de Ordens de Serviço online/tempo real;
- b) Recebimento de orçamento online/tempo real, com ferramenta para extração em formato de planilha, texto ou PDF, para fins de controle e arquivo;
- c) Avaliação e aprovação online/tempo real de orçamento de peças, acessórios e serviços;
- d) Cotação de preços de peças, acessórios e serviços online/tempo real;
- e) Acompanhamento online do status dos serviços que estiverem sendo executados com envio de e-mail ao solicitante a cada movimentação ou atualização de status (Inseridas, Aprovadas, Serviço Entregue, Pagamento Realizado, etc.);

- f) Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais, com opções para extração do relatório em formato XML e PDF;
- g) Sistema Tecnológico integrado que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da Contratante junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração;
- h) Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo o território nacional, preparadas para aceitar transações com as senhas dos usuários dos sistemas;
- i) Sistema Tecnológico integrado que viabilize diferentes níveis de aprovação e autorização dos serviços em função do valor da Ordem de Serviço e das Cotações obtidas;
- j) Sistema que disponibilize relação de preços praticados com filtros "por cidade", "por oficina cadastrada" e "por tipo de serviços", "por tipo de peça";
- k) Sistema que inclua um botão de opção "comparar preços praticados" e um botão de opção "negociar preço com o fornecedor";
- l) Sistema que disponibilize aviso via e-mail quando da disponibilização das Notas Fiscais de faturamento pelos serviços mensais realizados;
- m) Sistema que disponibilize aviso via e-mail quando do descadastramento e cadastramento de novas oficinas e estabelecimentos afins;
- n) Sistema que disponibilize a localização georreferenciada e atualizada dos estabelecimentos cadastrados, com indicação dos mesmos em mapa com link para seleção e abertura de chamado para solicitação de orçamentos e demais ordens de serviço;
- o) Sistema que disponibilize acesso a Tabela Tempário e a Tabela de Preços de Peças dos fabricantes, para consultas;
- p) Sistema que disponibilize a informação relativa ao prazo estimado para a execução do serviço, que deve ser atualizado em tempo real, sendo quaisquer atualizações informadas aos usuários da Contratante por e-mail;
- q) Aplicativo interligado com o sistema da Contratada e compatível com o sistema operacional de informática usado pela Contratante, disponível para instalação em aparelho celular móvel, com informações da rede credenciada, localização dos estabelecimentos, com os preços praticados pelos estabelecimentos da rede credenciada, e demais informações que sejam identificadas como necessárias para a satisfatória execução contratual, proporcionando o controle total sobre as operações de manutenções, identificando os veículos, condutores e prestadores de serviços, gerando histórico detalhado e observando o prazo de atendimento.

7.2.14. Todas as operações serão realizadas interativamente, através de sítio eletrônico na rede mundial de computadores (internet), entre o sistema da Contratada e os operadores – servidores e demais usuários formalmente autorizados pela Contratante, de acordo com cada nível de acesso, mediante opções de execução oferecidas (menus). A plataforma de trabalho deverá permitir acesso de qualquer terminal e/ou equipamento conectado à internet, mediante login e senha de usuário.

7.2.15. A Contratada deverá fornecer ferramenta capaz de possibilitar que o Fiscal do Contrato realize, online, consulta à tabela de preços do fabricante de cada peça desejada, bem como à tabela de custo com valor do tempo da mão de obra, o que pode ocorrer por Sistema ou por outro instrumento hábil similar, sem nenhum custo adicional para a Contratante.

7.2.16. Os preços das peças deverão ser atualizados de acordo com as alterações do PPS – Preço Público Sugerido, apresentados pelos fabricantes de cada marca, concessionárias, ou ainda, conforme a gestão da empresa que administra o sistema.

7.2.17. A plataforma deverá permitir a inclusão permanente de novos veículos nos bancos de dados (modelos, peças e tempos de mão-de-obra) e também a eventual exclusão de veículos, além de

permitir a busca de peças por nome, código ou através da identificação da imagem/figura da peça do veículo (marca, modelo, ano e motorização).

7.2.18. A plataforma deverá possibilitar à Contratante a aquisição, por meio da rede credenciada da Contratada, de quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou pela montadora de veículos automotivos e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotiva e afins, definidas pelas seguintes características e procedências, preferencialmente nessa ordem em função da vantajosidade implícita:

- a) Genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora de veículos, constantes de seu catálogo e direcionados ao mercado de reposição; ou
- b) Originais, produzidos pelos mesmos fabricantes dos genuínos, que não foram testados pelo fabricante do veículo, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados, e constantes de seu catálogo; ou
- c) Similares de outros fabricantes, não originais e não genuínos, cujo produto atenda aos níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora de veículos, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.

7.2.18.1. Os valores das peças similares na execução deste contrato, não poderão ultrapassar o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da mesma peça classificada como genuína, constante das tabelas dos fabricantes de veículos.

7.2.18.2. Independentemente do tipo de peça autorizada para execução do serviço, esta deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item 7.7. deste Termo de Referência.

7.2.18.3. Para o montante das peças a serem substituídas, a Contratada, através da rede cadastrada na respectiva plataforma, fornecerá, através do sistema eletrônico, via web, orçamento detalhado contendo a relação de peças e serviços, para apreciação da Contratante.

7.2.18.4. A Contratada através da rede/estabelecimento cadastrado se obriga a devolver à Contratante todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço.

7.2.19. Manutenção preventiva que tem como objetivo principal, mediante sistemática regular de revisões e serviços, garantir as melhores condições de desempenho do veículo no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação do veículo. São exemplos de serviços de manutenção preventiva:

- a) Troca de pneus, alinhamento, balanceamento e desempenho de rodas e outros reparos em pneus para conter vazamentos e/ou furos, podendo ser através de aplicação de macarrões, vulcanização da carcaça, cola de câmara de ar, conforme a gravidade do dano. No que diz respeito ao alinhamento, este serviço deve compreender, no mínimo, a manutenção executada no eixo direcional, visando a aferição dos ângulos de câmbio, caster, KPI, abertura de roda, set back e divergência em curvas e correção dos parâmetros para os valores indicados pelo fabricante, de modo a permitir que o veículo trafegue em retas e curvas com estabilidade e sem desgaste prematuro dos pneus. Quanto ao balanceamento, deve haver a aferição do conjunto roda e pneus, verificando anomalias na distribuição uniforme de peso do conjunto, com aplicação ou não de contrapesos visando o equilíbrio e evitando vibrações;
- b) Lubrificação de veículos com troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento com fornecimento e troca de óleo do motor, da caixa de câmbio, do

- diferencial e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo e de combustível, além dos fluidos de freio e arrefecimento, e todos os outros serviços e materiais afins;
- c) Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, correia dentada, corrente de comando, etc.;
 - d) Substituição de itens do motor;
 - e) Limpeza de motor e bicos injetores;
 - f) Regulagens de bombas e bicos injetores;
 - g) Limpeza e higienização do sistema de ar-condicionado para o perfeito funcionamento de sistemas de refrigeração dos veículos, podendo compreender trocas de peças, recargas de gás, aferição de pressão, limpeza de condensadora, evaporadora e compressor, dentre outros serviços do gênero;
 - h) Serviços de lavagem e proteção à pintura e carroceria do veículo;
 - i) Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da equipe da Contratante.

7.2.20. Manutenção Corretiva ou Pesada que compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de quebra ou desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

- a) Serviços de retífica de motor;
- b) Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- c) Serviços de instalação elétrica incluindo a substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som (giroflex e sirene), (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros);
- d) Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- e) Capotaria com a substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;
- f) Funilaria e pintura aplicados na chaparia veicular e sua estrutura, destinado a recuperação da forma original, bem como recuperação da pintura, podendo compreender a troca de peças, recuperação de peças, lixamento, pintura e polimento;
- g) Manutenção nos sistemas de suspensão com a substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;
- h) Manutenção nos sistemas de arrefecimento, freios, suspensão e direção com a substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);
- i) Manutenção no sistema de ar-condicionado.

7.2.21. Manutenção de garantia de fábrica, que visa resguardar a Contratante com relação aos veículos ainda em prazo de garantia, devendo ser realizada apenas nas concessionárias das respectivas marcas. Sempre que houver nova aquisição, a Contratante notificará a Contratada, que providenciará o credenciamento das concessionárias das respectivas marcas

7.2.22. Reboque de Veículos (Assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, em território nacional, para a prestação de socorro com a remoção de veículos até a prestadora de serviços de manutenção contratada ou, se for o caso, remover o veículo para o estacionamento do Contratante.

7.2.23. Serão considerados como USUÁRIOS os Fiscais Técnicos e Setoriais do Contrato, designados para fiscalização dos serviços bem como os demais colaboradores indicados expressamente pela Contratante, e como GESTORES os Gestores do Contrato, aos quais a

Contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, inclusive para aprovação e autorização de execução dos serviços, conforme o caso;

7.2.24. A plataforma autorizará o faturamento da empresa credenciada para a Contratada, e da Contratada para a Contratante, dos serviços executados e do fornecimento de peças, materiais e acessórios, mediante uso de senha fornecida aos USUÁRIOS, designados pela Contratante;

7.2.25. A plataforma deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais, gerenciais e financeiros que possibilitem o efetivo controle e gestão das informações sobre os veículos, gerência dos usuários e respectivas despesas com serviços gerais de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores, devendo ser disponibilizadas as seguintes informações acumuladas, a partir da contratação dos serviços:

- a) Histórico de manutenção de veículo – com detalhamento, por período, que permita verificar o valor gasto com as peças e materiais, o valor gasto com mão de obra, o valor total do serviço, a placa do veículo, a quilometragem, o estabelecimento onde foi realizado, as garantias de peça e mão de obra (serviço), a quantidade de peças, o total de tempo de mão de obra utilizada e a identificação do Usuário que autorizou o serviço ou o fornecimento da peça;
- b) Relatório dos orçamentos em abertos;
- c) Pesquisa no sistema da garantia de peças e serviços;
- d) Histórico dos orçamentos;
- e) Histórico da manutenção dos veículos;
- f) Relatório analítico por tipo de peça fornecida e por tipo de serviço prestado, em ordem cronológica e por veículo;
- g) Cotação em tempo real (on-line) – transparência nos dados e informações, velocidade na operação, automatização do processo;
- h) Pesquisa de cadastro dos veículos;
- i) Composição da frota e idade média;
- j) Relação de serviços por estabelecimentos credenciados;
- k) Indicativo de quais oficinas atendem aos requisitos ambientais previstos neste termo, para viabilizar a ordem de preferência na localidade;
- l) Relatório de operação de manutenção;
- m) Utilização de peças e serviços por estabelecimentos;
- n) Custos e quantidade por tipo de manutenção por veículos;
- o) Custos e quantidade por tipo de manutenção por grupo de veículos (por porte do veículo, por unidade, por tipo de reparo e etc);
- p) Pesquisa no sistema por preços de peças e serviços;
- q) Custos por km e indicadores de gastos por veículos;
- r) Quantidade de orçamentos solicitados pelos usuários do sistema, por veículo, versus a quantidade de propostas recebidas pelas oficinas e demais estabelecimentos cadastrados e disponibilizados na plataforma da Contratada de modo a verificar o nível de atendimento às solicitações emitidas pela Contratante.

7.2.26. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pelo usuário do sistema e/ou gestor habilitado, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

7.2.26.1. O sistema deverá gerar e disparar relatórios semestralmente para cada veículo cadastrado de forma a permitir a verificação do gasto realizado com os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o detalhamento do gasto e do quantitativo realizado por peças, por estabelecimento, por tipo de manutenção, por período, por quilometragem, indicando valores médios e medianos para

cada parâmetro assim como o % de consumo do valor contratual para monitoramento do saldo do valor do contrato.

7.2.26.2. O sistema deverá possibilitar que avisos de cobranças e demais alertas possam ser excluídos ou fechados pelos usuários após a sua confirmação de ciência;

7.2.27. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas deverão ser descentralizados e automáticos, a partir do momento da realização das transações nos estabelecimentos conveniados.

7.2.28. A Contratada deverá permitir acesso para o Fiscal do Contrato, bem como aos Gestores possibilitando: consulta, autorização, aprovação, rejeição, emissão e consulta de relatórios, cujos perfis/níveis de acesso devem atender os critérios contidos em indicação formalizada pela Contratante.

7.2.29. A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá dar-se num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, entre a assinatura do contrato e o início da efetiva execução do serviço contratado, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da contratada pelos servidores autorizados vinculados à Contratante.

7.2.30. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos na plataforma da Contratada, utilizado no atendimento às demandas da Contratante não deverá ser superior a 03 (três) dias úteis contados da notificação.

7.2.31. A Contratada deverá prover forma alternativa, sem prejuízo da transparência nas operações, para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico.

7.2.32. A Contratante poderá exigir a emissão de relatório específico para atender suas necessidades, desde que dentro dos objetivos relacionados ao controle da frota, ressalvada a razoabilidade da solicitação.

7.2.33. Durante os 5 (cinco) anos seguintes à extinção do contrato, a empresa obriga-se a fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pela Contratante, sem custos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação.

Abastecimento Veicular

7.3. A localização dos estabelecimentos de abastecimento e demais serviços a serem contratados, sempre que possível, deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Localizar-se, preferencialmente, em rodovias e estradas federais ou estaduais de relevância regional.
- b) Localizar-se à distância máxima de 15 (quinze) quilômetros da sede da UFJ, essa condição tem por objetivo atender o princípio constitucional da economicidade;
- c) Pelo menos 03 (três) postos cadastrados para abastecimento em cada uma destas cidades: Jataí - GO, Rio Verde-GO, Goiânia-GO, Anápolis-GO e Brasília-DF.

7.3.1. A Contratada deverá credenciar e tornar disponível, mediante solicitação da Contratante, no mínimo, 3 (três) postos credenciados e operacionais, na região junto à Contratante, sempre que houver necessidade ou for de interesse da Contratante, observados os critérios estabelecidos neste item e nos Estudos Técnicos Preliminares. O prazo para credenciamento será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da solicitação da Contratante.

7.3.2. Os estabelecimentos credenciados deverão, preferencialmente, prestar atendimento no seguinte horário: de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, aos sábados, das 08 às 12 horas, atendidos os demais quesitos de localização, valor e qualidade no atendimento.

7.3.2.1. Os estabelecimentos credenciados deverão, excepcionalmente, prestar atendimento no horário compreendido entre às 06h e às 22h, inclusive nos domingos e feriados, atendidos os demais quesitos de localização, valor e qualidade no atendimento, de forma a atender às demandas emergenciais fora do horário comercial.

7.3.3. A Contratada deverá fornecer sistema on-line que possibilite a obtenção, por parte da Contratante, de relatórios gerenciais, com, no mínimo, as seguintes informações por período de análise:

- a) Identificação do veículo e motorista;
- b) Leitura do hodômetro do veículo (km);
- c) Local (estabelecimento), data e hora da transação;
- d) Discriminação do tipo de produto ou serviço fornecido com a composição do gasto total por mês e principais indicadores (R\$, litros, km, R\$/km, R\$/litro, km/litro) de abastecimento com comparativo mês a mês, por 12 meses;
- e) Quantidade referente a unidade da transação executada (Litros de combustível);
- f) Valor da operação por veículo indicando o gasto em R\$ (reais) dos abastecimentos e demais serviços, quantidade de transações, cartões ativos (quando houver), cancelados e transações no período;
- g) Ranking dos condutores e estabelecimentos com transações bloqueadas.

7.3.4. A prestação dos serviços deverá atender a frota pertencente ao patrimônio da UFJ e outros veículos que venham a ser substituídos ou acrescidos à atual frota, bem como aqueles que estejam à disposição/serviço cedidos à Contratante por meio de convênio, contratos, cessões, comodatos ou ordem judicial, e ainda, aos veículos porventura locados pelo órgão, se houver.

7.3.5. Os estabelecimentos a serem credenciados pela licitante vencedora deverão atentar para os critérios de sustentabilidade ambiental constantes da IN SLTI nº 01 de 19/01/2010, dando ênfase àqueles que possuam relação com objeto do presente Termo de Referência.

7.3.6. Os insumos a serem fornecidos constam no rol que se segue:

- a) Gasolina comum ou aditivada.
- b) Etanol comum e/ou aditivado.
- c) Diesel do tipo comum, S-10, S-500, biodiesel ou qualquer outro necessário ao perfeito funcionamento do veículo e maquinários da instituição.
- d) Qualquer outro tipo de combustível a ser indicado pela Contratante necessário ao perfeito abastecimento do veículo.

7.3.7. Para fornecimento dos produtos e execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, a Contratada deverá implantar e operacionalizar, junto à Contratante, um sistema informatizado em ambiente de produção na web, que possibilite o acompanhamento da aquisição de combustíveis, propiciando a gestão e controle detalhado das informações à Contratante.

7.3.8. A Contratada deverá:

- a) Apresentar a relação de sua rede credenciada na plataforma, que deve estar atualizada e apta a atender em todas as regiões adjacentes a UFJ, e de forma a atender a todas as espécies, marcas, modelos e tipos de veículos que compõem sua frota, e outros que vierem a ser incorporados ao patrimônio da Contratante.
- b) Manter um representante/preposto, obrigatoriamente, pela região junto à Contratante (Jataí-GO), para prestar, junto a Contratante, esclarecimentos e atender às reclamações que

porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite tempestivamente o permanente e irrestrito contato Contratante Contratada, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, sábados, domingos e feriados.

- c) Disponibilizar sistema de gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas, bem como quaisquer equipamentos periféricos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota.
- d) Em caráter excepcional, no caso de falha do sistema on-line, a Contratada deverá disponibilizar meios alternativos e igualmente seguros de que possibilitem realizar a transação de modo a não interferir na rotina operacional da Contratante, garantindo a continuidade dos serviços contratados sem prejuízo da transparência e conformidade das operações realizadas.

7.3.9. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros, com identificação de toda e qualquer transação efetuada na rede credenciada, possibilitando o efetivo controle e gestão sobre os veículos, usuários e respectivas despesas.

7.3.9.1. O sistema deverá gerar e disparar relatórios semestralmente para cada veículo cadastrado de forma a permitir a verificação do gasto realizado com o serviço de abastecimento veicular, com o detalhamento do gasto e do quantitativo realizado por tipo de combustível, por estabelecimento, por período, por quilometragem, indicando valores médios e medianos para cada parâmetro assim como o % de consumo do valor contratual para monitoramento do saldo do valor do contrato.

7.3.9.2. O sistema deverá enviar alertas de emissão, movimentação ou atualização das Notas Fiscais e demais solicitações, por e-mail, ao usuário solicitante do serviço de forma a atualizar o status do andamento de cada serviço e, deverá permitir a interação no ambiente virtual, com o registro da comunicação pelo envio da conversa do chat por e-mail, tanto com a Contratada quanto com os postos de combustíveis cadastrados.

7.3.9.3. O sistema deverá possibilitar que avisos de cobranças e demais alertas possam ser excluídos ou fechados pelos usuários após a confirmação e o registro de sua ciência;

7.3.9.4. O sistema deverá possibilitar o envio de e-mail com alerta de transações fora do padrão e também deverá permitir a liberação de transações bloqueadas via web em tempo real, respeitados os níveis de permissão concedidos pela Contratante a cada Usuário;

7.3.10. A solução proposta deverá possibilitar o registro dos dados de quilometragem, identificação do veículo e condutor, datas, horários, tipos de serviços realizados e produtos adquiridos, através de:

- a) Sistema de gerenciamento integrado, com banco de dados contendo todas as transações, de forma a viabilizar a emissão de relatórios gerenciais.
- b) Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos produtos e serviços adquiridos junto à rede credenciada no momento do abastecimento.
- c) Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via Internet (web) em tempo real (online).
- d) Acesso para os Gestores, Fiscais e demais usuários cadastrados no sistema, possibilitando a consulta, a autorização, a aprovação, a rejeição, a correção de transações, a emissão e a consulta de relatórios, permitindo ainda o cadastramento de usuários em diferentes perfis de acesso, conforme indicação formalizada pela Contratante.
- e) Informatização dos dados do veículo: unidade de lotação, quilometragem, custos, identificação, datas e horários, tipos de produtos e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis.

- f) Rede de postos de abastecimento equipados para aceitar transações do sistema tecnológico da contratada.
- g) Interface digital e amigável.
- h) Sistema que possa disponibilizar a localização georreferenciada dos estabelecimentos cadastrados, com indicação dos mesmos em mapa.
- i) Sistema que disponibilize aviso via e-mail quando do descadastramento e cadastramento de novos postos de combustíveis, ou quando houver qualquer falha no sistema ou na máquina operadora dos cartões dos postos de combustíveis que impossibilitem o reconhecimento do serviço prestado;
- j) Sistema que disponibilize a funcionalidade de "comparar preços praticados" e "negociar preços com o fornecedor" e filtros "por cidade", "por oficina cadastrada";
- k) Aplicativo interligado com o sistema da Contratada e compatível com o sistema operacional de informática usado pela Contratante, disponível para instalação em aparelho celular móvel, com informações da rede credenciada, localização dos estabelecimentos, com os preços praticados pelos estabelecimentos da rede credenciada, e demais informações que sejam identificadas como necessárias para a satisfatória execução contratual.

7.3.11. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento das demandas da Contratante, deverá ser de até 3 (três) dias úteis contados da notificação.

7.3.12. As informações relativas às transações realizadas deverão ser disponibilizadas online no sistema de gestão.

7.3.13. Sob nenhuma hipótese, caberá à Contratada a autorização de execução de serviços ou aquisições de produtos, ficando sob sua única responsabilidade, o ônus havido de uma execução de serviço/materiais nesses parâmetros.

7.3.14. O controle de transações deverá ser auditado pela própria contratada a partir da assinatura do contrato, promovendo as diligências e os saneamentos necessários à implantação e manutenção do sistema, sem prejuízo das auditorias promovidas pela UFJ ou pelos órgãos de controle da Administração Pública Federal, a qualquer tempo.

7.3.15. Os relatórios gerenciais disponibilizados pela(s) Contratada(s) deverão permitir à Contratante verificar o consumo de combustível e demais produtos e serviços utilizados pela frota, por tipo de combustível, a quantidade de transações, o valor pago por tipo de transação, o histórico da Unidade de Abastecimento, diagnosticar diferenças significativas de consumo de combustível e outros, de forma geral, por unidade regional e individual.

7.3.16. A Contratada será a única responsável por garantir que os postos de abastecimento credenciados atendam às exigências descritas neste Termo de Referência.

7.3.17. O contrato também poderá ser utilizado para abastecimento de equipamentos diversos que necessitem de combustível do tipo automotivo ou assemelhado, utilizados no âmbito do UFJ desde que expressamente autorizados pela Contratante.

7.3.18. Para atender às excepcionalidades da UFJ, o sistema de controle de abastecimento deverá possibilitar o lançamento manual das transações com autorização fornecida via telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter os serviços contratados em casos de pane ou de inoperância do sistema informatizado no local de abastecimento ou ainda de perda dos cartões dos veículos ou dos usuários.

7.3.19. O sistema para a administração e a manutenção básica de cartões de controle de abastecimento deverá ser disponibilizado para a Contratante de maneira a realizar procedimentos como correção de transações, alterações de senhas, atualização, bloqueio e liberação.

7.3.20. A rede credenciada deverá estar equipada de forma a integrar o sistema de abastecimento com a utilização dos cartões de usuário e veículo.

7.3.21. No ato da utilização dos produtos ou serviços será obrigatória a utilização do cartão do veículo, que deverá possuir senha individual.

7.3.22. Cada usuário será cadastrado no sistema de controle de abastecimento da Contratada e identificado por características básicas de, no mínimo, nome e matrícula.

7.3.23. As senhas deverão ser informadas de forma segura e inviolável, através de correspondência, eletrônica ou comercial, no prazo máximo de até 03 (três) dias, a partir da solicitação feita pelo fiscal.

7.3.24. O condutor, devidamente identificado e validado no momento do abastecimento, será considerado responsável pela respectiva transação.

7.3.25. Não será permitido abastecimento de veículos não cadastrados, por responsável não identificado ou sem que esteja previamente autorizado.

7.3.26. O sistema de controle de abastecimento deverá possibilitar a utilização de diversos combustíveis para um mesmo veículo e/ou equipamento, face a existência de veículos bicom bustíveis na frota da UFJ, bem como dos demais produtos e serviços constantes no objeto do presente Termo de Referência.

7.3.27. Caso a transferência de veículos ou usuários entre as Unidades Descentralizadas implique na confecção de novos cartões, este custo será ressarcido pela Contratante.

7.3.28. O sistema de controle de abastecimento deverá possibilitar o bloqueio imediato do uso de qualquer cartão, localmente pelo respectivo fiscal e nacionalmente pelo gestor nacional, ou ainda quando da comunicação de perda ou extravio ao serviço de suporte técnico.

7.3.29. O sistema de controle de abastecimento deverá possibilitar o bloqueio temporário a fim de evitar custos com confecção e emissão de novo cartão.

7.3.30. O sistema de controle de abastecimento deverá ter a funcionalidade de solicitação e emissão de segunda via de cartões. Quando a substituição de cartões for necessária em razão do desgaste decorrente do seu uso normal, a Contratada deverá providenciar a sua substituição, sendo ressarcida pela Contratante.

7.3.31. A Contratante desconsiderará possíveis transações efetuadas depois da comunicação de dano físico, perda ou extravio do cartão à contratada.

7.3.32. O sistema de controle de abastecimento deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação do posto (nome, município, UF);
- b) Identificação do veículo (marca/modelo, placa, lotação);
- c) Registro de hodômetro;
- d) Tipo de combustível;
- e) Data e hora da transação;
- f) Quantidade referente a unidade da transação executada;
- g) Valor da operação;
- h) Saldo (crédito ainda existente no cartão do veículo);
- i) Identificação do Condutor (Nome e Matrícula).

7.3.33. Em casos excepcionais, em que a transação for realizada off-line, ou seja, mediante preenchimento manual de formulário ou outro meio cabível, o registro deverá conter as informações constantes no subitem anterior.

7.3.34. A(s) Contratada(s) deverá(ão) manter serviço de Central de Atendimento para prover suporte técnico operacional disponível 24 horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, através de atendimento via correio eletrônico (e-mail) ou de telefonia para solução de inconsistências técnicas apresentadas nos serviços, sob risco de sanção contratual em caso de descumprimento.

7.3.35. Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

7.3.36. A contratada deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis.

7.3.37. No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a Contratada obriga-se a informar de imediato à Contratante e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando em paralelo medidas necessárias ao saneamento.

7.3.38. Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados deverão estender-se irrestritamente à Contratante.

7.3.39. Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios praticados por unidade da Federação divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) a título de checagem quanto à adequação aos preços praticados pelo mercado.

7.3.40. O preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado à vista.

7.3.41. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao máximo praticado por região divulgado nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo - ANP - relativo ao respectivo tipo de combustível.

7.3.42. No caso de configuração de valor abusivo, a Contratada deverá submeter justificativa do preço praticado à Contratante, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.

7.3.43. A Contratante, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela Contratada, configurados como abusivos ou não.

7.3.44. Eventuais danos comprovadamente causados por utilização de combustível de baixa qualidade fornecido em loja credenciada serão reparados pela Contratante, sem prejuízo de diligências para aferimento da qualidade do produto ofertado no respectivo estabelecimento e responsabilização da Contratada, caso seja comprovado.

Rotinas a serem cumpridas

7.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

7.4.1. Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega ou da execução do serviço pretendido nas contratações em questão, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e as opções para o reagendamento, caso cabível.

7.4.2. As comunicações a serem estabelecidas entre o órgão e a(s) prestadora(s) de serviços serão preferencialmente:

- a) Por mensagem eletrônica para tratativas com a fiscalização do contrato e envio das Notas Fiscais.

- b) Os faturamentos serão realizados por Nota Fiscal Eletrônica, devendo constar em seu corpo (descrição dos serviços) o valor de total de cada Item, separadamente como reembolso, acrescentada a descrição de Taxa de Administração - também na descrição dos serviços - ou o devido desconto no rodapé do documento fiscal, conforme o caso.

7.4.2.1. Os preços dos serviços e peças cobrados na rede credenciada da contratada para a execução do serviço de administração /gerenciamento e manutenção de veículos, para aprovação e posterior pagamento através do sistema, serão aqueles praticados no mercado, conforme orçamentos apresentados pelo sistema e aprovado pelo Fiscal e/ou Gestor, a depender do caso.

7.4.2.2. A contratante efetuará o pagamento dos créditos efetivamente utilizados, acrescido do percentual ou desconto relativo à taxa de administração dos serviços de controle de abastecimento e do serviço administração /gerenciamento e manutenção de veículos, contratados para permitir o gerenciamento da frota de forma satisfatória.

Materiais a serem disponibilizados

7.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7.5.1. Considerando ainda que a prestação de serviços mecânicos de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido ao fato de os veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a licitante deve dispor de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas (Oficina), aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados de monitoramento e diagnóstico com mão de obra especializada em mecânica em geral, e ainda:

7.5.1.1. Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade /presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

7.5.1.2. As oficinas cadastradas nas capitais e cidades de médio e grande porte deverão ser equipadas, com pelo menos:

- a) 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétrico-eletrônicos nos veículos;
- b) 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento/radiador de veículo;
- c) 01 (um) carregador de baterias;
- d) 01 (um) teste para análise de baterias;
- e) 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);
- f) Equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- g) Equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro;
- h) Equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto;
- i) Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
- j) Rampa própria e adequada para recepcionar os veículos pesados, de forma que possa atender os serviços a serem executados de forma segura e satisfatória;
- k) Scanner ou rastreador automotivo para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- l) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;
- m) 01 (um) equipamento de regulagem de faróis.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

7.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.6.1. A Universidade Federal de Jataí possui frota própria composta por veículos oficiais e maquinários institucionais, utilizados para atender às demandas administrativas, acadêmicas e operacionais da instituição, incluindo atividades de ensino, pesquisa, extensão e apoio técnico em diferentes unidades e localidades.

7.6.2. A estimativa se pautou na média aritmética dos cinco anos do contrato vigente (60 meses de análise). Projetou-se a média encontrada em 60 meses, pois será o prazo para o novo contrato, com vistas à nova contratação de serviço, administração, gerenciamento e controle de ABASTECIMENTO e de MANUTENÇÃO preventiva e corretiva;

7.6.3. A presente contratação será estruturada em **01 (um) único grupo**, composto por **04 (quatro) itens**, os quais deverão ser cotados de forma conjunta pela licitante, sendo vedada a apresentação de proposta parcial.

§1º A adjudicação será realizada pelo critério de **maior desconto global aplicado sobre o conjunto dos 04 (quatro) itens**, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, nos termos definidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

§2º A licitante vencedora deverá possuir, no ato da implantação da solução, capacidade técnica e operacional para gerenciar os itens de forma segregada dentro do sistema informatizado, permitindo a aplicação de parâmetros distintos para cada item, conforme as necessidades da Contratante.

§3º A solução deverá possibilitar a **criação e gestão de bases operacionais distintas**, de modo que:

I – os **itens 1 e 2** sejam operados em uma base específica;

II – os **itens 3 e 4** sejam operados em base distinta da anterior;

III – cada base operacional possua configuração própria, incluindo regras, limites, autorizações e relatórios independentes.

§4º A segregação das bases operacionais deverá permitir, no mínimo:

I – parametrização individualizada por tipo de serviço;

II – definição de regras específicas de controle, limites e autorização por base;

III – geração de relatórios gerenciais independentes por base e por item;

IV – acompanhamento e gestão diferenciada, conforme diretrizes da Contratante.

V – permissão de gestões separadas dentro do sistema;

VI – emissão de Notas Fiscais independentes, de acordo com a administração de cada base dentro do sistema da contratada.

§5º A Contratada deverá garantir flexibilidade para criação, alteração ou exclusão de bases operacionais ao longo da execução contratual, conforme demanda da Contratante, sem ônus adicional.

Especificação da garantia do serviço

7.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

7.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. A Contratada não precisará manter preposto da empresa no local da execução do objeto, mas sim, de acordo com o estabelecido no Item 7.3.8.

8.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

8.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

8.20. Cabe ao gestor do contrato:

8.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal

emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

8.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

8.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

8.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

9.2.1. não produziu os resultados acordados,

9.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.4.1. As notas fiscais de serviços ou faturas serão encaminhadas para cada Unidade do Contratante;

9.4.2. A administração de cada Unidade adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando o ateste da execução do serviço por meio de:

9.4.2.1. Conferência das ordens de serviços emitidas pelo contratante realizadas no mês de pagamento;

9.4.2.2. Conferência dos serviços realizados com o previsto no Termo de Referência e no Contrato;

9.4.2.3. Conferência de relatórios emitidos pelo sistema da(s) Contratada(s);

9.4.2.4. Conferência dos abastecimentos realizados no período faturado;

9.4.2.5. Conferência dos preços praticados em relação àqueles anunciados ou divulgados pela(s) Contratada(s).

9.4.3. O fiscal do contrato registrará, nas notas fiscais de serviço ou faturas, as ocorrências que importem em glosa de valores, indicando o motivo e o valor a ser glosado, devendo observar as condições ajustadas.

Recebimento

9.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

9.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento em período mensal.

9.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

9.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

9.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

9.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

9.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.18.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

9.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

9.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

9.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

9.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, e assinatura do contrato.

9.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

9.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

9.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

9.46.5. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte)** dias.

10.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

10.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5% (meio por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

10.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **0,5% (meio por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

10.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

10.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento)** do valor da contratação.

10.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO (sobre a tabela/rede)**, conforme consta no item 1.1.1.

Regime de Execução

11.2. O regime de execução do objeto será de **preço unitário**.

Exigências de habilitação

11.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

11.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de

02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

11.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

11.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

11.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.24. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação **do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da parcela pertinente.**

11.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnico-Operacional

11.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

11.28.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de **12 (doze) meses** do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

11.28.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

11.28.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.28.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

11.28.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.29. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

11.30. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

11.31. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

11.36. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.36.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.36.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.36.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.36.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

11.36.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

11.36.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

11.36.6.1. ata de fundação;

11.36.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

11.36.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

11.36.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

11.36.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

11.36.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

11.36.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação, para o período de 5 anos, é de **R\$6.378.180,00 (seis milhões, trezentos e setenta e oito mil, cento e oitenta reais)**, o que corresponde ao valor anual de **R\$ 1.275.636,00 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais)**, conforme custos unitários dispostos na tabela do item 1.1.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: **156678**
- II) Fonte de recursos: **1000**
- III) Programa de trabalho: **231318**
- IV) Elemento de despesa: **339039** e
- V) Plano interno: **M20RKQ01PJN**.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Jataí, Goiás, 07 de Abril de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

ANEXO I
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital **OU** Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

ANEXO II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR					
Empresa avaliada:					
CNPJ:					
Sistema/Serviço Avaliado: Sistema de Gerenciamento de Abastecimento e Manutenção corretiva e preventiva na frota de veículos e equipamentos da UFJ.					
Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ-UFJ					
Período avaliado: ____/____/____			DATA: ____/____/____		
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		ÓTIMO (9,0 a 10,0)	BOM (7,0 a 8,9)	REGULAR (5,0 a 6,9)	RUIM (ABAIXO DE 5,0)
1	A rede credenciada atende a especificação da frota da UFJ de maneira satisfatória?				
2	Os estabelecimentos credenciados recebem o devido treinamento da contratada?				
3	As novas demandas de credenciamento de estabelecimentos são atendidas em prazo hábil?				
4	Os estabelecimentos credenciados relatam algum tipo de atraso nos pagamentos?				
5	O sistema apresenta alguma falha de conexão ou erro em relatórios?				
6	Os avisos enviados pelo sistema ao e-mail do gestor permitem o acompanhamento de cada etapa do processo de manutenção?				

7	O sistema está disponível em todo o período de gestão do contrato, tanto para órgão quanto para os credenciados?				
8	Sugestões de melhoria no sistema ou inclusão de relatórios são acatadas pela contratada?				
9	A contratada informa de maneira atualizada quando da inclusão ou supressão de algum novo credenciado no sistema?				
10	Os relatórios mensais de prestação de serviço permitem a correta mensuração e identificação dos serviços prestados?				
Resultado final: Ótimo (90 a 100); Bom (70 a 89); Regular (50 a 69); Ruim (Abaixo de 50)					

OBSERVAÇÕES:

A média da avaliação dos critérios elencados no edital de contratação foi _____. De acordo com o IMR o fornecedor receberá 100% da nota fiscal, sem aplicação de desconto

Servidor Avaliador:	Fiscal do Contrato:
SIAPE:	SIAPE:

O pagamento à Contratada será realizado na forma descrita abaixo, considerando-se as adequações em função do atendimento das metas preestabelecidas e a Nota Mensal da Avaliação (NMA) de:

95 a 100 pagamento de 100% do valor mensal da nota fiscal; 90 a 94 pagamento de 95% do valor mensal da nota fiscal; 85 a 89 pagamento de 90% do valor mensal da nota fiscal; 80 a 84 pagamento de 80% do valor mensal da nota fiscal; 75 a 79 pagamento de 70% do valor mensal da nota fiscal; 70 a 74 pagamento de 60% do valor mensal da nota fiscal; 65 a 69 pagamento de 50% do valor mensal da nota fiscal;

abaixo de 65..... enseja as demais sanções previstas em contrato, com a abertura de processo administrativo sancionador.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

Estudo Técnico Preliminar 76/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23854.009434/2025-96

2. Introdução

2.1. O presente documento apresenta o estudo com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento informatizado da frota de veículos, máquinas, maquinários e geradores da Universidade Federal de Jataí (UFJ).

2.2. A contratação tem por objetivo a implantação de sistema informatizado e integrado, com acesso via internet, destinado ao controle, gestão e execução de serviços de abastecimento, manutenção preventiva, preditiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e insumos automotivos e de maquinários por meio de rede credenciada de postos, oficinas, centros automotivos e lava-jatos distribuídos em todo o território nacional.

2.3. A medida visa garantir maior eficiência operacional, rastreabilidade e transparência nas atividades de gestão da frota, máquinas, maquinários e geradores institucionais, contemplando as necessidades logísticas da UFJ e de seus campi.

2.4. Este Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do planejamento da contratação pública, conforme disposto no art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). E tem por finalidade assegurar a viabilidade técnica e administrativa da futura contratação, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência e demais peças técnicas necessárias ao processo licitatório.

3. Descrição da necessidade

3.1. O presente estudo tem por finalidade verificar a viabilidade técnica para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle com auto gestão de frota para abastecimento - via cartão magnético e/ou similares (todos os tipos de combustíveis, lubrificantes, ARLA32, aditivos e derivados em geral) e manutenção operacional preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças de reposição, acessórios, equipamentos, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, socorro mecânico, transporte por guincho e lavagem/higienização de toda a frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários, que compõem o patrimônio da Universidade Federal de Jataí - UFJ, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender a UFJ em âmbito Municipal, Estadual e Nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

3.2. O serviço que se deseja contratar é imprescindível para garantir a continuidade do serviço de gerenciamento de frotas, em virtude da iminente finalização do contrato atual nº **267/2021**. Dessa forma, busca-se com a nova contratação evitar a interrupção do serviço de gerenciamento de frota, tendo em vista que o referido contrato se encerra em **06 de junho de 2026**. Pois a utilização da frota da instituição é intensamente requerida para dar suporte à realização de aulas práticas em localidades diversas; ao intercâmbio entre docentes e discentes da universidade e profissionais e estudantes de outras partes do país; aos deslocamentos de equipes que realizam pesquisas de campo em áreas diversas; a iniciativas de extensão; e à organização de eventos diversos (encontros, seminários, simpósios, conferências, congressos).

3.3. A adequação da frota institucional ao uso para atendimento às demandas que a Universidade apresenta, requer, necessariamente, um eficiente sistema de gerenciamento. Visto que, este sistema permite viabilizar, nas devidas condições, a alocação dos veículos para atender às necessidades de deslocamentos de pessoas e materiais que a UFJ apresenta. Além do abastecimento com combustíveis com os quais os veículos operam, o desgaste e a depreciação natural da frota requerem manutenção preventiva e corretiva, ao lado de serviço de fornecimento de peças e acessórios, que possibilite capacidade de operação com segurança nos traslados realizados, os quais envolvem, sobretudo, vidas humanas em significativo número.

3.4. Ademais, a referida contratação é imprescindível para garantir a continuidade do serviço de gerenciamento de combustível nas atividades da UFJ, dentre outras atividades, de serviços técnicos em campo, uma vez que não podem ser interrompidas sem causar danos ao bom funcionamento das atividades administrativas, técnicas de campo e de pesquisa desenvolvidas pelos programas em execução, atividades essas, essenciais ao cumprimento das obrigações definidas e aprovadas em Plano de Trabalho.

3.5. A frota de veículos da Universidade Federal de Jataí (UFJ), composta por ônibus, vans, camionetes, automóveis de serviços, maquinário e outros equipamentos de transporte, são essenciais para o deslocamento de estudantes, professores e funcionários dentro e fora dos campi. Visto que, atendem todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão e gestão administrativa.

3.6. O fornecimento de combustível é indispensável não apenas para manter esses bens em pleno funcionamento, mas também para garantir o desempenho operacional de maquinários e equipamentos utilizados nas atividades institucionais. A ausência de abastecimento adequado comprometeria diretamente a continuidade das ações acadêmicas e administrativas, impactando negativamente o cumprimento das finalidades públicas da universidade.

3.7. A Universidade Federal de Jataí (UFJ) mantém uma frota própria de veículos oficiais para atender às demandas institucionais. No entanto, devido à idade avançada da frota, tem sido necessário lidar com frequentes necessidades de manutenção, resultantes do tempo de uso, o que ocasiona recorrentes intervenções corretivas. Diante disso, para garantir a regularidade dos serviços de transporte e proporcionar condições mais adequadas aos diversos usuários, poderá ser adotadas soluções complementares, como o uso de serviços de transporte por aplicativo, o MobGov e a locação de veículos. Contudo, apesar dessas alternativas, elas podem não ser suficientes para atender plenamente à demanda de transporte da Universidade. Como resultado, a maior parte das solicitações continuará sendo atendida pela frota própria da instituição.

3.8. Considerando os estudos que foram realizados, mostra-se eficiente e eficaz, pois a flexibilidade dos sistemas de abastecimento facilita o acesso a uma rede de serviços dispersa por toda a região que necessita do serviço, além de permitir um rigoroso controle sobre os gastos com combustíveis.

3.9. Além disso, a contratação pretendida é vantajosa e uma alternativa viável para obtenção de maiores benefícios ao menor custo possível, ressaltando que a continuidade desse serviço é essencial e indispensável para o desenvolvimento das atividades desta unidade, seja na área de suporte das atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão.

3.10. Os serviços a serem contratados são considerados comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme estabelecido no inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133, de 2021, e descritos neste Estudo Técnico Preliminar. Tais serviços estão em conformidade com os requisitos da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, constituindo atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, e não incluídas nas categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, não se enquadrando em nenhuma das atividades vedadas pelo artigo 9º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

3.11. Logo, este serviço se enquadra na definição de serviço comum conforme a Lei 14.133/2021 e é de natureza continuada, sendo indispensável para apoiar a realização das atividades essenciais necessárias para cumprir a missão institucional.

3.12. Portanto, a contratação em tela é justificada pela necessidade de garantir a segurança dos veículos da frota da UFJ e seus respectivos maquinários e equipamentos e do dever de primar pela conservação do patrimônio público e pelo atendimento de qualidade para comunidade acadêmica da Instituição.

3.13. Diante do exposto, considerando que a finalização do contrato nº 267/2021 acarretará na suspensão das atividades logísticas e operacionais da UFJ, faz-se necessária a realização desta contratação para garantir a continuidade da prestação de serviços, com o processo de licitação nº 23854.009434/2025-96.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COTRAN	Tairone Honório de Freitas
DGLP	Wendell Pereira da Silva
ICA - FAZENDA ESCOLA PRODUÇÃO VEGETAL	Ignácio Lindolfo Holdefer

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. A execução dos serviços far-se-á por meio de recursos de tecnologia da informação, via plataforma informatizada, oferecendo relatórios para controles globais e individualizados da utilização e dos gastos dos veículos e demais maquinários, compreendendo:

5.1.1. Controles gerenciais da utilização dos veículos e maquinários por meio de:

- a) Sistema de gerenciamento integrado oferecendo relatórios gerenciais, globais e individualizados, demonstrando todos os dados referentes ao abastecimento e manutenção dos veículos e maquinários.
- b) Sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados à identificação dos veículos e maquinários e terminais.
- c) Equipamentos periféricos e cartões eletrônicos do sistema destinados aos veículos e maquinários, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um cartão para cada veículo da frota da UFJ e um cartão para uso pelos motoristas e operadores, conforme lista e autorização expressa da Coordenação de Transportes da UFJ.
- d) Processamento dos dados de quilometragem, hora/trabalhada, custos, identificação do veículo e maquinários, identificação do portador e respectiva unidade de lotação, datas e horários de aplicação de insumos: tipos de combustíveis, lubrificantes, peças, componentes e serviços, manutenções, etc., a serem alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana, e em base gerencial de dados disponíveis para cada unidade regional.
- e) Processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios para a UFJ pela Internet.
- f) Sistema de segurança que vincule o cartão aos veículos e equipamentos, de forma que impeça o abastecimento não autorizado.

5.1.2. Racionalização e controle de gastos com produtos e serviços aplicados aos veículos e maquinários, incluindo:

- a) Combustíveis dos tipos: gasolina, etanol, diesel, biodiesel.
- b) Óleos lubrificantes para motores a gasolina, a etanol e a diesel.
- c) Arla 32 e demais aditivos.

5.1.3. Manutenção leve nos Postos de Atendimento, prevendo:

- a) Reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de pára-brisa.

- b) Troca ou complemento do nível do protetor do sistema de arrefecimento;
- c) Troca ou complemento do nível do óleo do motor;
- d) Troca ou complemento do fluído de freio;
- e) Troca ou complemento do óleo da direção;
- f) Troca ou complemento do óleo da transmissão;
- g) Troca ou complemento do óleo do diferencial;
- h) Utilização de graxa (lubrificação);
- i) Serviço de conserto / troca de pneus (montagem);
- j) Troca ou recarga de extintores.

5.1.4. Manutenção automotiva preventiva e corretiva:

a) Serviço de manutenção mecânica e/ou elétrica em motor; sistema de embreagem; sistemas de alimentação e injeção eletrônica a diesel, a gasolina e a etanol; sistema de transmissão; sistema de tração; sistema de direção; sistema de suspensão; sistema de freios; sistema de arrefecimento, ventilação; sistema de ar-condicionado; sistema elétrico em geral; sistema de escapamento.

b) Serviço de adesivagem, funilaria, lanternagem e pintura em geral;

c) Serviço de retífica.

5.1.5. Alinhamento e balanceamento diversos:

a) serviços de alinhamento de direção;

b) serviços de balanceamento de rodas;

c) serviços de cambagem, caster e convergência;

d) serviços de troca e remendo de pneus;

e) serviços de desempenho de rodas.

5.2. Sustentabilidade

5.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.2.1.1. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

5.2.1.2. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

5.2.1.3. Não ter sido condenada judicialmente, a empresa vencedora e seus dirigentes, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, conforme preconiza a Lei 14.133/2021.

5.3. Subcontratação

5.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

5.4. Garantia da Contratação

5.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

5.4.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.4.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

5.4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5.4. Vistoria

5.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail dglp@ufj.edu.br.

5.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Considerando as características do objeto pretendido, durante a realização da pesquisa de mercado, foram gerenciamento de frota identificadas para a formulação dos valores dos serviços pretendido para soluções que serão pormenorizadas ao decorrer deste documento. O valor total estimado para atendimento da presente demanda é de **R\$ 1.275.636,00 (Um milhão duzentos e setenta e cinco mil seiscentos e trinta e seis reais)**.

6.2. Os cenários identificados para a contratação pretendida estão dispostos conforme tabela abaixo e a análise de cada um deles nos itens seguintes:

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OU CENÁRIO)	
01.	Contratação de empresa especializada no gerenciamento de frota (abastecimento e manutenção) envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado.
02.	Contratação de oficinas e postos específicos para prestação dos serviços de manutenção e abastecimento.
03.	Contratação de empresa especializada em mão de obra de mecânica (para instalação de equipe nos campi) e aquisição de combustíveis e de peças do material necessário para as manutenções.

6.3. Necessidades similares em outros órgãos ou entidades da Administração Pública e as soluções adotadas:

6.3.1. Os projetos recentes para contratação dos serviços de abastecimento e manutenção, realizados por órgãos públicos na Administração Pública foram:

PREGÃO	ÓRGÃO	OBJETO	SOLUÇÃO ADOTADA
90039 /2025	156679 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALAO - UFCAT	Contratação de prestação de serviço especializado de gerenciamento de frota.	1
90013 /2025	090007 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - RN	Serviço de Gerenciamento da Frota de Veículos da Justiça Federal do Rio Grande do Norte	1
90003 /2025	373055 - SUPERINTEND. ESTADUAL DE M. GERAIS - INCRA	Contratação de serviços contínuos, informatizados e integrados de gerenciamento de frota de veículos, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, lavagem dos veículos e os serviços de guincho, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e mão de obra, por meio de rede credenciada, para uso dos veículos oficiais da Superintendência Regional do INCRA em MG.	1
90004 /2025	194068 - COORDENAÇÃO REGIONAL SUL DA BAHIA	Contratação de serviços de empresas que fornecerão uma solução integrada de abastecimento e manutenção de veículos, por meio de um sistema informatizado de gerenciamento da frota e prestação de serviços por meio de uma rede credenciada de postos de combustível e oficinas mecânicas, atendendo toda a demanda da Coordenação Regional do Sul da Bahia	1
90076 /2025	154503 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	Contratação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e de manutenções preventivas e corretivas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, para os veículos pertencentes à frota da Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC.	1
90010 /2025	170394 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF	Contratação de serviço comum continuado, com validade de 24 (vinte e quatro) meses, de empresa especializada para a prestação de serviço de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos terrestres e aquáticos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF)	1

90064 /2025	112408 - HOSPITAL DAS FORCAS ARMADAS	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de ABASTECIMENTO e de MANUTENÇÃO preventiva e corretiva da frota de veículos, veículos automotores pertencentes ao patrimônio da União e distribuídos ao Hospital das Forças Armadas (HFA)	1
90006 /2025	720305 - CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA NO RJ	Registro de preços para uma eventual e futura contratação de uma empresa especializada para prestação de serviço de gerenciamento de manutenções preventivas e corretivas em viaturas administrativas, junto à rede credenciada, e transporte por guincho	1

6.4. Alternativas de mercado

6.4.1. Após pesquisa no painel de preços e sítios da internet foram identificadas diversas empresas que fornecem o serviços de Gerenciamento de abastecimento e manutenção, conforme demonstrado abaixo:

CNPJ	FORNECEDOR
05.340.639/0001-30	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
28.008.410/0001-06	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
45.417.739/0001-31	FAST SUPRE CONSULTORIA E INTERMEDIações LTDA
08.469.404/0001-30	CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
25.165.749/0001-10	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI-ME
47.866.934/0001-74	TICKET SERVIÇOS S.A
12.039.966/0001-11	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
27.284.516/0001-61	MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA
69.034.668/0001-56	SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A
17.668.689/0001-20	CONCIERGE BLINDADO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
00.604.122/0001-97	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
08.201.104/0001-76	PETROCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA
00.904.951/0001-95	POLICARD SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA
20.217.208/0001-74	GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA
01.667.155/0001-49	NP3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
06.048.539/0001-05	S.H. INFORMÁTICA LTDA

6.4.2. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos serviços a serem contratados, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6.5. Análise da viabilidade das soluções

6.5.1. Solução 01 - Contratação de empresa especializada no gerenciamento de frota (abastecimento e manutenção).

6.5.1.1. A gestão informatizada da frota de veículos tem sido cada vez mais utilizada por órgãos e entidades públicas e consiste na contratação de empresa privada que ofereça sistemas informatizados e credenciamento de empresas para prestação de serviços de fornecimento de combustível e manutenção veicular.

6.5.1.2. . É usual, em toda a Administração Pública, a contratação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando módulo de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, assim como, o módulo de gerenciamento e controle de aquisição de manutenção preventiva e corretiva, em consonância com os critérios adotados, onde estão incluídos os pagamentos pelos serviços prestados em cada local de execução e pelos materiais efetivamente empregados. Este tipo de contratação é mais vantajoso para frotas com grande número de veículos e que também possuam uma frequência maior de viagens intermunicipais, como é o caso da UFJ.

6.5.1.3. Após considerar diversas fontes e analisar contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que atendam de forma mais eficaz às necessidades da Administração, juntamente com o histórico de contratação de serviços de gerenciamento de frota pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, sustentado nas informações apresentadas neste instrumento, constatou-se que a contratação de serviços de gerenciamento de frota, com a implementação de um sistema informatizado e integrado é a opção mais adequada para atendimento das necessidades da Administração.

6.5.1.4. Essa solução inclui relatórios detalhados, permitindo o monitoramento constante e eficiente da frota, oferecendo insights sobre o uso dos veículos, custos de manutenção e consumo de combustível. Os relatórios detalhados ajudam a identificar áreas onde os custos podem ser reduzidos, enquanto a possibilidade de comparar orçamentos garante que os serviços sejam adquiridos ao menor custo possível e permitem uma maior transparência na gestão dos veículos, facilitando a prestação de contas e a tomada de decisões.

6.5.1.5. Além disso, a possibilidade de realizar vários orçamentos diferentes para serviços ou peças permite comparar preços e escolher a opção mais econômica sem comprometer a qualidade. Isso ajuda a reduzir custos e maximizar o orçamento disponível.

6.5.1.6. A prestação dos serviços por empresas especializadas no gerenciamento de frota abrange o serviço de Guincho e socorro mecânico 24 horas. Ter acesso a serviços de guincho e socorro mecânico 24 horas garante que os veículos da frota recebam assistência rápida em caso de problemas na estrada, minimizando o tempo de inatividade e garantindo a segurança dos motoristas e passageiros e proporcionam uma resposta rápida a qualquer problema, mantendo a frota em operação e garantindo a continuidade das atividades da universidade.

6.5.1.7. O sistema de gerenciamento do fornecimento de serviço de abastecimento e manutenção oferece benefícios significativos em termos de eficiência, economia, agilidade e qualidade no atendimento, contribuindo para a segurança e durabilidade dos veículos. Isso resulta em uma frota mais bem gerida e uma melhor utilização dos recursos disponíveis.

6.5.1.8. A contratação de empresa de âmbito nacional especializada em gerenciamento de frota com fornecimento de serviços de oficinas mecânicas e manutenção correlata de qualidade e comprovada procedência, de grande proporcionará agilidade e mobilidade às ações desenvolvidas pela UFJ. Essa medida será útil durante os deslocamentos dos veículos para atender às metas estabelecidas pela instituição.

6.5.2. Solução 02 - Contratação de oficinas e postos específicos para prestação dos serviços de manutenção e abastecimento

6.5.2.1. Nessa modalidade são contratadas diretamente as empresas que executarão os serviços de abastecimento e manutenção, ou seja, os postos e as oficinas. Essa modalidade é mais recomendada em órgãos que contam com uma quantidade reduzida de veículos e que realizam em sua maioria serviços dentro do município, por isso, não se aplica a UFJ. Sendo assim, dentro desse contexto seria necessário a realização de uma grande quantidade de contratos com postos e oficinas distribuídas em todo território nacional.

6.5.2.2. Nesse sentido, quanto a possibilidade de contratação direta com um grande número de postos de abastecimentos, oficinas mecânicas e lojas de autopeças, esta representaria desperdício de recursos pela manutenção de inúmeros instrumentos contratuais formalizados. Além disso, tornaria inviáveis o gerenciamento efetivo e a padronização de procedimentos.

6.5.3. Solução 03 - Contratação de empresa especializada em mão de obra de mecânica (para instalação de equipe nos campi) e aquisição de combustíveis e de peças do material necessário para as manutenções.

6.5.3.1. Essa modalidade apresenta desvantagens que tornam essa solução inviável, conforme detalhado a seguir:

6.5.3.2.1 Dependendo da disponibilidade de mecânicos e da entrega de peças e combustíveis, pode haver atrasos e interrupções nos serviços de manutenção que pode resultar em períodos de inatividade dos veículos, afetando as operações da instituição.

6.5.3.2.2. A quebra de veículos durante uma viagem pode interromper completamente as atividades do evento em andamento, especialmente se não houver veículos de reserva disponíveis ou se o tempo de reparo for extenso. Além disso, dependendo da distância entre o local da quebra, pode haver atrasos significativos na chegada do mecânico ou de serviços de reboque para realizar manutenções ou reparos de emergência, o que pode ser custoso devido aos gastos com viagem, hospedagem e logística.

6.5.3.2.3. Manter um estoque adequado de peças de reposição para veículos antigos pode ser desafiador devido à variedade de peças e à incerteza sobre quais serão necessárias. A imprevisibilidade das peças que podem quebrar nos veículos pode levar a interrupções imprevistas nas operações, pois pode ser difícil antecipar quais reparos serão necessários em determinado momento. Consequentemente, os veículos podem requerer peças de reposição que não estão prontamente disponíveis na Instituição e cujo processo de aquisição pode ser demorado.

6.5.3.2.4. Outro problema dessa modalidade é a impossibilidade de armazenamento do combustível, haja vista que a UFJ não dispõe de local, tanques, caminhões, nem mesmo efetivo, especializados para o seu transporte e distribuição. Além disso a Universidade não possui contrato vigente com esse fim ou mesmo habilitação para atuar nesse campo. Dessa forma, considerando as características dos itens que compõem o rol da aquisição pretendida e, devido a natureza e especificidade do objeto "combustível", o seu armazenamento seria inviável.

6.5.3.2.5. Ainda como desvantagem desse cenário está a necessidade de prestar serviço de manutenção corretiva e preventiva dos diversos veículos que compõem a frota da UFJ que podem estar distribuídos em todo território brasileiro, no atendimento as requisições de transporte para cumprimento da missão institucional, relacionada as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e esportes.

6.5.4. Conclusão da Análise da Viabilidade

6.5.4.1. Após avaliação de diversas contratações similares e considerando a variedade de opções disponíveis para a presente contratação, concluímos que o modelo atualmente adotado de contratação de empresa especializada no serviços de gerenciamento de frota (abastecimento e manutenção) é o mais adequado à realidade da UFJ, pelos seguintes motivos:

6.5.4.1.1. A empresa contratada oferecerá agilidade, mobilidade e segurança nas ações desenvolvidas pela UFJ, dando suporte necessário nas assistências emergenciais de manutenção, durante os deslocamentos dos veículos para atender os objetivos da instituição, mantendo um fluxo contínuo de mobilidade para todas as atividades da UFJ, sem interrupções ou atrasos.

6.5.4.1.2. Trata-se da solução mais vantajosa para frotas com grande número de veículos e frequência maior de viagens intermunicipais e interestaduais, como o caso da UFJ.

6.5.4.1.3. A gestão informatizada da frota de veículos e maquinários tem sido amplamente adotada por órgãos públicos, demonstrando sua eficácia e eficiência na gestão de frotas.

6.5.4.1.4. A referida solução contemplará a implantação e operacionalização de um sistema informatizado em ambiente de produção na web, que possibilitará o acompanhamento do fornecimento de combustível, bem como as solicitações de ordens de serviço de manutenção, propiciando à contratante gestão e controle detalhado das informações atualizadas e precisas, demonstrando-se ferramenta adequada e eficaz para o acompanhamento detalhado dos serviços prestados suporte ao gerenciamento e controle dos processos, informações e operações relacionadas à Frota e maquinários.

6.5.4.1.5. A contratação de uma empresa especializada permite uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, possibilitando a obtenção de orçamentos competitivos de diversos fornecedores e facilitando a negociação de descontos nos serviços de manutenção inicialmente previstos. Além disso, essa prática promove a economia de custos operacionais e logísticos, resultando em um uso mais eficaz dos recursos financeiros públicos.

6.5.4.2. Portanto, considerando os benefícios oferecidos pela empresa especializada no serviços de gerenciamento de frota (abastecimento e manutenção), sua implementação se mostra como a escolha mais adequada e eficaz para atender às necessidades de gestão da frota e maquinários da UFJ, garantindo a eficiência das operações e o melhor uso dos recursos públicos disponíveis.

7. Descrição da solução como um todo

Sistema de Administração e Gerenciamento de Frota e Maquinários

7.1. A solução pretendida abrange a prestação do serviço de administração e gerenciamento para aquisição de combustível e a realização de manutenções veiculares e de maquinários junto à rede de estabelecimentos credenciados em todo o território nacional.

7.2. Os serviços compreendem: serviços de gestão da frota de veículos e maquinários, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento eletrônico seguro (cartão magnético, chip ou outro meio equivalente), manutenção e abastecimento de combustível.

7.3. Destina-se ao atendimento dos veículos da Universidade Federal de Jataí, considerando a frota atual, os motores geradores de energia e os veículos adquiridos ao longo da vigência da contratação, ou que estejam cedidos, transferidos ou que estejam na posse legal da Instituição.

7.4. A contratada deve implantar e operacionalizar, junto à Contratante, um sistema informatizado e integrado em ambiente de produção na web, para acompanhamento de fornecimento de combustível e solicitações de Ordens de Serviço de Manutenção, propiciando o gerenciamento e o controle dos processos, informações e operações relacionadas à Frota da Contratante de forma compartilhada.

7.5. Preliminarmente à execução de quaisquer serviço de manutenção, deverão ser providenciados por intermédio da Contratada e suas credenciadas, no mínimo, 03 (três) orçamentos/cotações com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo setor competente do contratante. Essa exigência poderá ser dispensada em casos urgentes, devidamente justificados ou em serviços obrigatórios na rede de concessionárias autorizadas por motivo de garantia do veículo e maquinário. Logo após a realização da cotação pela primeira credenciada, todas as demais credenciadas deverão ter acesso a relação de peças ou serviços a serem prestados, que estarão disponibilizados no software instalado, a fim de que também possam ofertar seus preços.

7.6. O sistema web da Contratada deve promover a otimização e homogeneização das operações de manutenção automotivas realizadas, com o controle sobre todos os veículos e respectivos usuários. Cumpre destacar que também deverá ser requisito dessa ferramenta: gerenciar custos, gerenciar saldos, controle de limites de cada veículo/motores geradores de energia, responsabilidades e transações de fornecimentos de combustíveis, emissão, recuperação de senhas de usuários e veículo/motores geradores de energia, etc.

7.7. O histórico das operações deve ser armazenado e de fácil consulta pela contratante durante a vigência contratual, bem como, ao término do contrato, deve ser disponibilizado pela contratada em planilha eletrônica. O sistema deve sempre informar, de forma ordenada e clara, os valores já gastos com fornecimento de combustíveis, manutenções realizadas e outros serviços, por veículo/motores geradores de energia.

7.8. O sistema de gerenciamento de frota deve possibilitar a inclusão ou exclusão de veículos das frotas e maquinários a critério do órgão contratante. Além disso, o sistema deve permitir alerta via e-mail, em tempo real, de solicitação de aprovação das Ordens de Serviço, pedido de reparação do veículo e maquinário, solicitação de cotação, negociação de orçamento.

7.9. Será fornecido, sem ônus à contratante, a licença de uso de software que viabilize a utilização desse sistema, bem como das atualizações que nele vierem a ser implementadas.

7.10. A contratada deve disponibilizar o software para as empresas credenciadas, para viabilizar a prestação dos serviços ou fornecimento das peças ou combustíveis necessários à demanda da contratante.

7.11. Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas, concessionárias conveniadas e assistências pela CONTRATADA, estarão sujeitos à aceitação pela UFJ, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

7.12. Após a realização de uma transação de fornecimento de combustíveis ou de manutenções, o banco de dados deve ser atualizado automaticamente e imediatamente, mantendo sempre os valores reais gastos e ainda disponíveis, a fim de permitir controle efetivo e sistêmico da frota gerenciada.

Cadastro e Gerenciamento de Estabelecimentos

7.13. A prestação de serviços de administração e gerenciamento para fornecimento de combustíveis, manutenção e afins junto a rede credenciada de estabelecimentos para atender toda frota de veículos, maquinários e geradores de energia Universidade Federal de Jataí, com abrangência nacional deverá ocorrer, obrigatoriamente, em toda Unidade da Federação.

7.14. A contratada deve realizar o cadastro de estabelecimentos prestadores do serviço de abastecimento e manutenção veicular em sua plataforma.

7.15. A contratada também deve permitir que novos estabelecimentos sejam cadastrados no sistema a pedido da gestão do contrato, visando assim aumentar o leque de possibilidades, bem como proteger a administração pública de uma possível escolha seletiva de estabelecimentos prestadores dos serviços de abastecimento e manutenção veicular.

7.16. A licitante deve comprovar, no ato do certame que possui a rede credenciada ou habilitada mínima conforme estabelecido. Para isso, deve apresentar:

7.16.1. Uma lista de postos de combustíveis credenciados e comprovar a existência de, no mínimo, três postos localizados nas proximidades dos campi da Universidade Federal de Jataí (Campus Riachuelo e Jatobá) - Jataí-GO.

7.16.2. Uma lista de oficinas credenciadas e comprovar atendimento em Jataí-go e em todo o território nacional.

7.17. A Contratada deve possuir estabelecimentos credenciados para a prestação dos serviços em toda Unidade Federativa, podendo ser acrescidas outras localidades, sempre que solicitado, conforme necessidade da Contratante em até 10 dias úteis:

7.17.1. Caso o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório;

7.17.2. Para realização de serviços de revisão obrigatória em concessionárias oficiais das marcas a título de cumprimento da garantia de fábrica dos veículos;

7.17.3. Caso haja necessidade de ampliação de atendimento por parte da Contratante; ou

7.17.4. Por quaisquer outras questões apontadas pela Contratante, necessárias a melhoria de seu atendimento;

7.18. Não sendo possível atender as necessidades da Contratante em alguma localidade referenciada nos itens anteriores, a Contratada deverá apresentar justificativa formal escrita para o fiscal do contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data-limite estabelecida para credenciamento da rede, ou, a posteriori, sob provocação da Contratante. O fiscal analisará os motivos expostos e, uma vez comprovada a real dificuldade de credenciamento, acatará a justificativa. Ainda, em conjunto com o representante da empresa, apontará para a melhor solução.

Redes Credenciadas

7.19. A contratada deverá operar o abastecimento e a manutenção automotiva, propriamente dita, por intermédio de rede credenciada (inúmeros estabelecimentos distribuídos em todo o território nacional), prática de mercado amplamente adotada por diversos fornecedores, além de observar e cumprir todas as condições previstas no Instrumento convocatório da licitação e seus anexos.

7.20. Em se tratando de serviço de natureza continuada jamais deve haver interrupção dos serviços sem comunicação prévia à contratante, independentemente de avisos automáticos no sistema.

7.21. . A Contratada deverá apresentar sua rede credenciada, sendo que não pode haver restrição, particionamento ou limitação no atendimento a Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas em edital.

7.22. A fim de promover total clareza quanto ao item anterior, observa-se que a rede credenciada pela contratada deve ser utilizada, pela Contratante, de maneira irrestrita, não podendo existir estabelecimento relacionado como credenciado, porém não disponível para uso da Contratante (rede restrita).

7.23. A contratada deverá relatar, à contratante, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

7.24. A contratada é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados pelo valor efetivamente consumido. A contratante não responde, em nenhuma hipótese, nem solidária, nem subsidiariamente, por esse pagamento.

7.25. A contratada deve responsabilizar-se por eventuais danos que possam ocorrer com os veículos oficiais da contratante em quaisquer dos estabelecimentos de sua rede credenciada quando da prestação de serviços a estes veículos.

7.26. A Contratada deverá optar pela rede de estabelecimentos que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

7.26.1. Possuir microcomputador, impressora e acesso à Internet;

7.26.2. Estar apta a emissão de notas fiscais eletrônicas de forma separada por frota de cada Unidade Macro Demandante envolvida na contratação, em conformidade com o Protocolo ICMS pertinente.

7.27. A Contratada será a única responsável por garantir que os postos credenciados atendam às exigências descritas nos subitens supra.

7.28. A rede de postos de combustíveis e oficinas credenciados e disponibilizados pela CONTRATADA deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços.

7.29. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.30. Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da CONTRATADA deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre a contratante e tais prestadores de serviço.

Abastecimentos

7.31. Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação de aquisição de combustível no ato do abastecimento.

7.32. A contratada deve garantir que a rede credenciada fornecerá, no mínimo, os seguintes combustíveis:

7.32.1. Gasolina: do tipo comum ou aditivada.

7.32.2. Etanol: do tipo comum ou aditivado.

7.32.3. Diesel: do tipo comum e S10.

7.32.4. Arla 32.

7.33. Cada um dos estabelecimentos deverá dispor de equipamentos e mão-de-obra apropriados para a execução dos fornecimentos aos quais se destinam.

7.34. Quando do abastecimento de veículos ou motores de geradores de energia, será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo, marca, modelo, cor, ano e placa; data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e descrição.

Cartões Magnéticos personalizados ou dispositivos de tag ou tecnologia equivalente ou superior para fins de abastecimento

7.35. A contratada deve fornecer, sem custo adicional, cartões magnéticos personalizados, dispositivos de tag ou tecnologia equivalente ou superior para cada veículo da contratante, incluindo a respectiva senha de uso, se aplicável, para fins de abastecimento para pronta utilização, inclusive cartões ou dispositivos do tipo coringa (mestre). O prazo para entrega dos cartões ou dispositivos ao contratante é de 10 (dez) dias a partir da solicitação. Em caso de acréscimo na frota da contratante, o fornecimento de novos cartões ou dispositivos será realizado gratuitamente.

7.36. A contratada deve disponibilizar um sistema que ofereça à contratante a opção de consulta e controle contínuo do uso dos cartões ou dispositivos de abastecimento, permitindo o bloqueio e desbloqueio imediato, conforme necessário.

7.37. A contratada deve substituir cartões ou dispositivos de abastecimento com defeitos ou falhas tecnológicas, bem como cartões ou dispositivos extraviados ou danificados, sem custo para o contratante. A substituição deve ser realizada em um prazo máximo de 10 dias úteis após a solicitação.

Manutenções

7.38. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados para os dois Campi da UFJ (Riachuelo e Jatobá), devendo promover o credenciamento de outros, quando a pedido da Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais as seguintes especialidades: Mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:

7.38.1 Manutenção Preventiva: Serviços realizados antes da efetiva quebra, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou às recomendações da equipe da Coordenação de Transportes. São exemplos de manutenção preventiva:

7.38.1.1. Troca e fornecimento de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;

7.38.1.2. Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc;

7.38.1.3. Substituição de itens do motor;

7.38.1.4. Serviços de lubrificação, troca de óleo e filtros;

7.38.1.5. Serviços de instalação e manutenção em acessórios

7.38.1.6. Limpeza de motor e bicos injetores;

7.38.1.7. Regulagens de bombas e bicos injetores;

7.38.1.8. Limpeza, higienização de veículos;

7.38.1.9. Serviços de manutenção e aferição de tacógrafos (apenas para veículos pesados);

7.38.1.10. Revisão de fábrica;

7.38.1.11. Outros serviços constantes no manual dos veículos.

7.38.2. Manutenção Corretiva ou Pesada: Serviços realizados após a quebra, compreendendo todos os serviços executados em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

- 7.38.2.1. Serviços de retífica de motor;
- 7.38.2.2. Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- 7.38.2.3. Serviços de instalação elétrica e eletrônica;
- 7.38.2.4. Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- 7.38.2.5. Substituição de para-brisa, sinaleira e farol;
- 7.38.2.6. Capotaria;
- 7.38.2.7. Tapeçaria (estofamento dos bancos, carpetes, tapetes e demais acessórios);
- 7.38.2.8. Borracharia;
- 7.38.2.9. Chaveiro;
- 7.38.2.10. Funilaria e pintura;
- 7.38.2.11. Serviços no sistema de arrefecimento;
- 7.38.2.12. Serviços no sistema de ar-condicionado;
- 7.38.2.13. Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular.
- 7.38.3. Reboque de Veículos (Assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, em território estadual -A Assistência de prestação de socorro tem o objetivo de atender necessidade de institucionalizar o procedimento de remoção de veículos até a prestadora de serviço de manutenção contratada ou, se for o caso, remover o veículo para o estacionamento do órgão contratante.
- 7.38.4. Serviços de socorro mecânico (assistência 24h) em caso de pane, em todo território nacional.
- 7.38.5. O rol dos serviços, exemplificativos não excluindo nenhum outro serviço necessário para o bom funcionamento do veículo, segue abaixo:

Mecânica Geral	Consiste em serviços de mecânica e motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e outros serviços afins.
Lanternagem	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, parachoques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e outros serviços afins. Estão aqui também compreendidos os serviços de recuperação de baús de motocicletas, confeccionados em fibra de vidro.
Pintura/Estufa	Consiste em serviços de pintura automotiva, externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivagem de caracterização dos veículos e outros serviços afins.
Capotaria /Carpintaria	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança,

	borrachas das portas e outros serviços afins. Estão aqui também compreendidos os serviços de recuperação do revestimento interno de madeira dos veículos de carga.
Sistema Elétrico	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização, e outros serviços afins.
Sistema Hidráulico	Consiste em serviço de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros).
Borracharia Completa	Consiste em remendos, em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e outros serviços afins.
Balanceamento, Alinhamento e Cambagem	Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e outros serviços afins.
Suspensão	Consiste nos serviços de substituição e/ou conserto de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e outros serviços afins.
Instalação de Acessórios	Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto de equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança e combate a incêndios).
Vidraceiro	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borracha dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e outros serviços afins.
Chaveiro	Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins.
Ar Condicionado	Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e outros serviços afins.
Troca de Óleo	Consiste no serviço de troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com fornecimento do óleo e substituição dos elementos filtrantes (do ar, do combustível e do óleo lubrificante).
Reboque /Guincho	Consiste no serviço de remoção dos veículos avariados para os estabelecimentos credenciados.
Auto-socorro 24h	Consiste no envio de mecânico/ técnico capacitado para resolução do problema de avaria de veículo em viagem com os devidos materiais para solução do problema.

Lavagem	Serviço de lavagem periódica do veículo compreendido por: limpeza de pintura, limpeza interna, limpeza completa e ainda aplicação de cera conforme necessidade.
---------	---

7.39. Para os serviços de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão de frota, destinado à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, todas as transações podem ser realizadas online. Após a identificação da necessidade de manutenção, os serviços serão executados com prévia autorização, por meio da emissão de uma Ordem de Serviço (OS), via internet, aprovada pela Unidade Gestora através do sistema de gerenciamento informatizado.

7.40. Os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pela empresa credenciada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da Contratada, e respectiva autorização pelo fiscal designado pela Contratante, que se pronunciará após imediata análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente.

4.41. Durante a realização do(s) serviço(s), o gestor terá acesso a todo o fluxo dos serviços por meio do sistema, desde a entrada, até a saída do veículo.

4.42. Caso, durante a execução dos serviços, sejam identificados outros defeitos que impliquem em aumento do orçamento original aprovado, o estabelecimento credenciado deve submeter um novo orçamento para aprovação da contratante antes de realizar o serviço.

4.43. O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permita o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo e centro de custo.

7.44. O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento dos serviços de manutenção executados e o fornecimento de peças e acessórios, mediante uso de senha aos fiscais designados pela administração.

7.45. As manutenções realizadas nos veículos da frota devem ter garantia mínima conforme o código de defesa do consumidor, permitindo assim maior qualidade no serviço e consequente conservação da frota.

7.46. Determinados veículos poderão necessitar que a sua manutenção preventiva ou corretiva seja efetuada em concessionária autorizada do respectivo fabricante do veículo, seja pela especificidade do serviço ou para fins de manutenção da garantia do veículo.

7.47. Para o montante das peças a serem substituídas, a CONTRATADA, através da rede credenciada, fornecerá, através do sistema eletrônico, via web, orçamento detalhado contendo a relação de peças e serviços, para apreciação da CONTRATANTE. A contratante definirá, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, podendo optar entre peças genuínas, originais ou similares, considerando a qualidade e os preços de aquisição disponíveis no mercado.

7.48. A CONTRATADA através da rede/estabelecimento credenciado se obriga a devolver à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço.

7.49. Os pneus a serem trocados nos veículos da frota da UFJ deverão ser de primeira linha, novos, com certificação INMETRO do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) com classificação "C" em resistência ao rolamento e aderência à pista molhada e duas ondas em ruído externo; com garantia e sem possibilidade de serem recapados, recondicionado ou remendados salvo com autorizações do fiscal do contrato por escrito e seguindo instruções do fabricante do veículo.

7.50. Quando da entrega dos veículos na oficina, seu recebimento será efetuado através de formulário próprio, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo, marca, modelo, cor, ano e placa; data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados (rádio/CD, etc.) descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes.

7.51. Constará necessariamente no formulário, que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), como também que sua carroceria/lataria e capotaria /tapeçaria encontram-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo pela CONTRATADA, caso haja alguma divergência ou avaria.

7.52. A devolução dos veículos submetidos à manutenção será realizada mediante procedimento formal, através de recibo de entrega a servidores credenciados pela contratante.

Relatórios e Dados

7.53. O sistema de gerenciamento deve permitir a geração de relatórios cadastrais, operacionais, financeiros e gerenciais, para facilitar o controle das informações sobre os veículos da frota, com dados dos combustíveis, peças e acessórios fornecidos e da mão de obra utilizada, identificando o veículo, o responsável pelo acompanhamento, o estabelecimento, a data e o horário da transação.

7.54. Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter no mínimo, as seguintes informações, sem prejuízo a eventuais alterações e adequações às necessidades da Contratante:

7.54.1. Composição de frota de veículos, incluindo ano de fabricação, tipo, modelo, centro de custo, placas e demais dados de identificação.

7.54.2. Relação completa e discriminada dos estabelecimentos credenciados para abastecimento e manutenção.

7.54.3. Ordens de serviço cadastradas; comparativo dos valores negociados e histórico de orçamentos.

7.54.4. Registro de garantia de peças e serviços.

7.54.5. Tempo de imobilização do veículo.

7.54.6. Relatórios específicos dos serviços de abastecimento: por veículos, por posto de abastecimento, por data, por período, por lotação, por quilômetro, por tipo ou utilização do veículo e por tipo de combustível.

7.54.7. Relatórios específicos dos serviços de manutenção: separando peças e serviços, por veículo, por oficina, por data, por período, por lotação, por quilômetro, por tipo ou utilização do veículo e por tipo de serviço.

7.54.8. Custo global, custo dos serviços e custo das peças.

7.55. O sistema devem permitir a impressão da Ordem de Serviço de forma individual.

7.56. Os relatórios devem ser gerados com base em períodos previamente estabelecidos pelo gestor de frota, permitindo comparativos de desempenho, análises de gestão e exportação de dados para planilhas eletrônicas, como Excel, e em formato PDF. A ferramenta de suporte à geração de relatórios deve ser flexível, permitindo alterações, adequações, inclusões, exclusões e criação de relatórios distintos a partir da combinação de dados armazenados. Além disso, O contratante pode solicitar relatórios específicos para atender necessidades de controle da frota, desde que as solicitações sejam razoáveis e dentro dos objetivos definidos.

7.57. Os relatórios/informações devem estar disponíveis para extração, no sistema contratado, por parte da Contratante, sem restrições, desde a data da contratação.

Acesso e segurança

7.58. As informações, aplicações e banco de dados deverão ser mantidos em ambiente seguro com regras de acesso, perfis (login e senhas) e log de todas as tarefas executadas (quem, o que e quando).

7.59. A contratada deverá permitir o acesso ao sistema web de gerenciamento de frota, possibilitando a emissão de relatórios operacionais da Instituição bem como disponibilizar os dados registrados e contratados no sistema de gerenciamento da contratada e o acesso via web do banco de dados.

7.60. Os servidores responsáveis legalmente pela gestão de frotas terão acesso irrestrito a todas as informações relacionadas aos serviços prestados à Universidade Federal de Jataí (UFJ). Eles serão responsáveis por definir a

limitação do acesso aos motoristas, fiscais e demais servidores da Coordenação de Transportes para consulta, abastecimento de combustível, abertura de ordens de serviço de manutenção, entre outras atividades.

7.61. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de oficinas mecânicas credenciadas pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade desta a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato da operação e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

7.62. A contratada deve oferecer uma maneira de obter, recuperar ou trocar senhas através de seu site ou aplicativo, permitindo aos usuários fazer essas alterações por conta própria, seja para cartões/chips pessoais ou acesso aos sistemas, no caso de gestores e fiscais.

7.63. A base de dados deve ter backups diários. Todas as informações, embora armazenadas em sistema administrado pela contratada, são de propriedade da contratante. A contratada deve disponibilizar arquivos em formato XLS e PDF sempre que solicitado. A não disponibilidade dessas informações será considerada como uma falta, sujeitando a contratada a pagar uma multa máxima estabelecida no contrato.

7.64. Durante o período contratual, a guarda e administração das informações, será de total responsabilidade da Contratada, cabendo à mesma qualquer tipo de ressarcimento decorrente de perda parcial ou total das informações relacionadas ao Contrato.

7.65. Todas as informações adquiridas ou manuseadas durante o contrato são de uso exclusivo da contratante. O uso, doação ou venda dessas informações a qualquer outra parte está proibido, pois pertencem única e exclusivamente à Universidade Federal de Jataí.

7.66. Todo o investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de postos e oficinas, manutenção do sistema, treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento e operação do sistema, será de responsabilidade da Contratada, cuja previsão de cobertura está incluída nos valores estabelecidos no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo nenhum ônus adicional à Contratante e não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pela UFJ.

7.67. A implantação do sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento da frota e maquinários, com apresentação de rede credenciada capaz de suprir as necessidades da Contratante, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias, após a assinatura do contrato entre as partes.

7.68. Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados no prazo máximo de 5 dias após a implantação do sistema e informações prestadas pela Contratante.

7.69. Para a implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos /motores geradores de energia, exceto se devidamente justificado e aprovado pelo Fiscal Técnico/Gestor do contrato.

Treinamento

7.70. A contratada deve oferecer treinamento aos gestores e fiscais indicados pela contratante, sem custos adicionais, para que possam utilizar o sistema de informação fornecido. Esse treinamento pode ser realizado de forma online ou presencialmente na sede da Coordenação de Transportes. Os custos associados a essa capacitação ficam a cargo da contratada.

7.71. Caso seja realizada alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou à distância ou de ferramenta eletrônica capaz de suprir necessidade.

7.72. A contratada também deve ministrar treinamento aos credenciados, proporcionando suporte desde o início até a duração do contrato, solucionando quaisquer dificuldades que possam prejudicar o atendimento à contratante. Além disso, deve realizar pesquisas semestrais de satisfação entre os credenciados e apresentá-las à contratante.

7.73. O treinamento para todos os gestores e usuários da Instituição envolvidos na utilização do sistema deve ser realizado de forma online ou presencial, no prazo máximo de 30 dias a partir da assinatura do contrato entre as partes.

Sustentabilidade

7.74. A contratada deverá adotar e exigir da rede credenciada a adoção de boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos assim como na redução de poluição ambiental, devendo atender, no que couber, aos critérios constantes na IN SLTI nº 01/2010.

7.75. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens.

7.76. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11 /2008, e legislação correlata.

7.77. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 09, de 20 de julho de 2021, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

7.78. A contratada deverá implementar o sistema de logística reversa para realizar o descarte dos componentes de troca na manutenção da frota, como as peças e óleo, por uma empresa qualificada em logística reversa comprometida com a responsabilidade compartilhada, conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305 /10).

7.79. A contratada deve garantir que a rede credenciada fornecerá os serviços de lavagem automotiva ecologicamente sustentável, com vistas à preservação dos recursos hídricos (à base de cera de carnaúba ou similar, com utilização de até 500ml de água por lavagem), com atendimento na UFJ, sempre que possível.

7.80. A critério da contratante poderá ser constituída uma comissão, com no mínimo 03 servidores, para, através de visitas “*in loco*”, conhecer e avaliar as condições das oficinas e postos credenciados no que tange à sua capacidade de cumprimento das obrigações contratuais previstas no Termo de referência e anexos. Para tanto, será observado o cumprimento da destinação adequada de resíduos (logística reversa), principalmente, quanto às baterias, óleos e pneus.

7.81. A comissão acima mencionada avaliará, para efeitos de cumprimento das obrigações contratuais, o que tange a responsabilidade da contratada quanto ao devido recolhimento e o adequado descarte dos itens utilizado na prestação dos serviços, cuja a má destinação poderá causar grande impacto ao meio ambiente (óleos lubrificantes, baterias e pneus).

Prazos para atendimento

7.82. O prazo para atendimento, solução de problemas e assistência técnica no sistema fornecido deve ser inferior a 12 horas após a abertura de um chamado online de suporte pela contratante.

7.83. O prazo máximo de resposta aos pedidos de orçamento no sistema não deve exceder 48 horas.

7.84. Para serviços de guincho e socorro mecânico (24 horas), o atendimento deve ocorrer no prazo máximo de duas horas após a abertura do chamado pelo sistema da contratada. Caso o problema mecânico não seja solucionado, o veículo deve ser rebocado até a oficina credenciada mais próxima ou até local de guarda do veículo no campus da contratante.

7.85. A rede credenciada deve ser abrangente o suficiente para atender plenamente à demanda de serviços de abastecimento e manutenção em todo o território nacional. Para evitar descontinuidade do serviço, em até 10 dias corridos após a emissão da ordem de serviço.

7.86. A efetiva implantação do sistema de gestão de frotas deve ocorrer em um prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviços, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais e o cadastramento de oficinas credenciadas, conforme rege este termo de referência.

Comunicação e suporte

7.87. O sistema de gestão de frotas e maquinários deve estar disponível online 24 horas por dia, permitindo acesso remoto via internet com todos os recursos de segurança da informação necessários. A ferramenta deverá possibilitar acesso remoto via internet (online) com todos os recursos de segurança da informação necessários.

7.88. Os estabelecimentos credenciados deverão prestar atendimento contínuo e ininterrupto durante o horário comercial praticado no mercado, atendidos os demais quesitos de localização, valor e qualidade no atendimento;

7.89. A contratada deve disponibilizar um canal permanente de comunicação com os credenciados, fornecendo-lhes todos os meios necessários para solucionar dúvidas, como telefones, celulares e e-mails.

7.90. A contratada deve prestar suporte técnico por meio de serviço de atendimento ao cliente, via web e telefone, a disposição da Contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, garantindo suporte personalizado e eficiente em tempo real.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. A estimativa de valores referente aos serviços solicitados, apurada com base na média dos gastos realizados nos últimos quatro anos (2022, 2023, 2024 e 2025), conforme levantamento dentro da Plataforma Prime Benefícios, cujas planilhas encontram-se em anexo, veja:

PRIME 2022	
COMBUSTÍVEIS	R\$ 417.771,62
PEÇAS E SERVIÇOS	R\$ 280.369,24
PRIME 2023	
COMBUSTÍVEIS	R\$ 428.155,01
PEÇAS E SERVIÇOS	R\$ 374.216,96

PRIME 2024	
COMBUSTÍVEIS	R\$ 439.377,03
PEÇAS E SERVIÇOS	R\$ 394.309,00
PRIME 2025 (ATÉ 18/12/2025)	
COMBUSTÍVEIS	R\$ 455.189,78
PEÇAS E SERVIÇOS	R\$ 399.548,73
MÉDIA DE GASTOS	
COMBUSTÍVEIS	R\$ 435.123,36
PEÇAS E SERVIÇOS	R\$ 362.110,98

8.2. A referida estimativa foi elaborada com fundamento no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como parâmetro os registros internos desta Administração Pública, os quais refletem contratações similares anteriores e estão em consonância com os princípios da razoabilidade, economicidade e planejamento.

8.3. Fora acrescido à média dos anos 2022, 2023, 2024 e 2025, uma correção de 30% (trinta por cento) do quantitativo.

8.4. Dessa forma, os valores estimados demonstram-se adequados e compatíveis com o mercado, considerando a continuidade da demanda, a recorrência do objeto e a manutenção dos padrões de qualidade e quantidade observados nos exercícios anteriores.

GRUPO 01 - COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES - COTRAN							
GRUPO	ITEM DO GRUPO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VL UNITÁRIO ANUAL *	TAXA MÍNIMA DE DESCONTO**	VALOR ESTIMADO COM DESCONTO
1	1	ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE COM AUTO GESTÃO DE TODA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MAQUINÁRIOS E GERADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UFJ, PARA ABASTECIMENTO - VIA CARTÃO MAGNÉTICO E/OU SIMILAR (TODOS OS TIPOS DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, ADITIVOS E DERIVADOS EM GERAL***	25372	1(Anual)	R\$384,700.00	1%	R\$380,853.00
		ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE COM AUTO GESTÃO NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS/MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODA					

2	FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MAQUINÁRIOS E GERADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UFJ, INCLUINDO SOCORRO MECÂNICO POR GUINCHO /REBOQUE E LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO****	25518	1(Anual)	R\$460,000.00	1%	R\$455,400.00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						R\$836,253.00
* O valor unitário anual é baseado na média dos gastos dos últimos quatro anos com itens ou serviços de mesma natureza, considerando aquisições realizadas no âmbito desta Administração. Conforme diretrizes do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.						
** A taxa de desconto representa o deságio oferecido pela empresa contratada sobre o valor de referência praticado nos postos, oficinas e credenciados da rede.						
*** Fornecimento de insumos de abastecimento (gasolina comum e aditivada, etanol comum e aditivado, óleo diesel comum, óleo diesel S10, ARLA32, óleo lubrificante em geral, aditivos, fluídos, filtros e todo os demais derivados), sob demanda, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados, para abastecimento em geral da frota de veículos da UFJ.						
**** Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas, maquinários e geradores e todos os demais serviços inerentes à manutenção: lavagem e higienização, manutenção (preventiva ou corretiva), funilaria, pintura, plotagem, borracharia, socorro mecânico e guincho etc.), sob demanda, incluindo-se o fornecimento de peças e acessórios originais e similares, por oficinas credenciadas, por meio de um sistema informatizado de gerenciamento via web, através de login e senha.						

GRUPO 02 - FAZENDA ESCOLA - ICA							
GRUPO	ITEM DO GRUPO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VL UNITÁRIO ANUAL*	TAXA MÍNIMA DE DESCONTO**	VALOR ESTIMADO COM DESCONTO
2	3	ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE COM AUTO GESTÃO DE TODA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MAQUINÁRIOS E GERADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UFJ, PARA ABASTECIMENTO - VIA CARTÃO MAGNÉTICO E/OU SIMILAR (TODOS OS TIPOS DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, ADITIVOS E DERIVADOS EM GERAL***	25372	1(Anual)	R\$180,936.00	1%	R\$179,126.64
	4	ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE COM AUTO GESTÃO NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS/MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MAQUINÁRIOS E GERADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UFJ, INCLUINDO SOCORRO MECÂNICO POR GUINCHO /REBOQUE E LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO****	25518	1(Anual)	R\$250,000.00	1%	R\$247,500.00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO							R\$426,626.64
* O valor unitário anual é baseado na média dos gastos dos últimos quatro anos com itens ou serviços de mesma natureza, considerando aquisições realizadas no âmbito desta Administração. Conforme diretrizes do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.							
** A taxa de desconto representa o deságio oferecido pela empresa contratada sobre o valor de referência praticado nos postos, oficinas e credenciados da rede.							
*** Fornecimento de insumos de abastecimento (gasolina comum e aditivada, etanol comum e aditivado, óleo diesel comum, óleo diesel S10, ARLA32, óleo lubrificante em geral, aditivos, fluídos, filtros e todo os demais derivados), sob demanda, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados, para abastecimento em geral da frota de veículos da UFJ.							
**** Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas, maquinários e geradores e todos os demais serviços inerentes à manutenção: lavagem e higienização, manutenção (preventiva ou corretiva), funilaria, pintura, plotagem, borracharia, socorro mecânico e guincho etc.), sob demanda, incluindo-se o fornecimento de peças e acessórios originais e similares, por oficinas credenciadas, por meio de um sistema informatizado de gerenciamento via web, através de login e senha.							

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.275.636,00

8.1. O valor total estimado da contratação anual é de **R\$ 1.275.636,00 (Um milhão duzentos e setenta e cinco mil seiscentos e trinta e seis reais).**

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. O parcelamento do objeto é a regra para as licitações, embora somente obrigatório se houver vantagem para a Administração, conforme Súmula TCU 247:

10.1.1. “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

10.2. Os serviços objeto desta licitação devem ser agrupados de forma a gerar economia à Administração, unindo a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento com o fornecimento de combustível em rede de postos credenciados.

10.3. Conforme art. 47, inciso II da Lei nº 14.133/2021, as licitações de serviços atenderão aos princípios: do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

10.4. Torna o certame mais atrativo pelo seu valor global estimado, ampliando o número de interessados na competição, o que interessa à Administração;

10.5. O não parcelamento possibilitará a gestão de apenas dois contratos, evitando assim a possibilidade de ocorrência de prejuízos à Administração Pública em face dos riscos inerentes à própria execução e de prejuízos para o serviço demandado, pois o objeto intentado, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente ou satisfatoriamente prestados.

10.6. O agrupamento não prejudica a economia de escala, uma vez que a totalidade dos serviços poderá ser demandada a um mesmo fornecedor, favorecendo a redução de preços e o desenvolvimento das atividades com a devida economicidade e eficiência esperada do serviço;

10.7. Considere-se, portanto, que a prestação do serviço implicará em custo relativamente menor, em contraposição a uma contratação mais segmentada. Pois diante do interesse de cada licitante em ser a única adjudicada vencedora, observa-se no mercado uma tendência de redução nos valores unitários dos itens que compõem lotes únicos ou figuram em número reduzido de grupos, buscando-se oferecer o menor preço global dentro de uma perspectiva de efetivo atendimento às exigências do Edital, mas resguardando o devido equilíbrio econômico-financeiro.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A pretendida contratação para prestação de serviços de gerenciamento de frota de veículos, máquinas, maquinários e geradores, para abastecimento e manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, através de rede de postos credenciados, oficinas e centros automotivos disponibilizados em todo o território nacional, com implantação de sistema informatizado e integrado, via web para atender às necessidades

dos 02 campi (Riachuelo e Jatobá) da Universidade Federal de Jataí (UFJ), está alinhada com o planejamento desta IFES, pois busca promover uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, ao mesmo tempo que viabiliza um serviço de gerenciamento da frota própria de veículo oficial mais seguro e disponível sob demanda.

12.2. A pretendida contratação está alinhada ao Plano Estratégico Institucional da UFJ - 2025/2026 que tem como objetivos: “ Oferecer condições de acesso, permanência e conclusão exitosa de formação acadêmica para todos os estudantes. Promover uma política de sustentabilidade. Dessa forma, a contratação do serviço de gerenciamento contribui ao viabilizar o aumento da participação dos estudantes em eventos acadêmicos, científicos e culturais, fortalecendo assim a integração e o desenvolvimento de toda comunidade acadêmica

12.3. Além disso, a contratação tem como objetivos:

- Oferecer condições de acesso, permanência e conclusão exitosa da formação acadêmica dos estudantes;
- Ampliar, modernizar e manter a infraestrutura física patrimonial ativa;
- Ser referência na Governança e Gestão Institucional;
- Promover uma política de sustentabilidade e responsabilidade social”. Desse modo, este processo de gerenciamento de abastecimento e manutenção possibilitará a promoção do apoio à participação em eventos acadêmicos, tecnológicos, culturais, políticos e esportivos, a manutenção da segurança institucional (considerando segurança das pessoas, dos processos de negócio, das informações, dos bens materiais e imateriais, das áreas, instalações, dependências e ambientes) bem como a promoção da sustentabilidade ambiental.

12.4. Dessa forma, a contratação do serviço de gerenciamento abastecimento e manutenção não apenas atende às necessidades operacionais da instituição, mas também está alinhada aos princípios e objetivos mais amplos estabelecidos no planejamento institucional, consolidando o compromisso da instituição com o desenvolvimento acadêmico, a segurança institucional, a sustentabilidade e a promoção cultural.

12.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 35840659000130-0-000001/2026

II. Data de publicação no PNCP: 17/06/2025

III. Id do item no PCA: (Apresentado na tabela (0522279)

IV. Classe/Grupo: 831 e 859

V. Identificador da Futura Contratação: 156678-42/2026

12.6. Portanto, disponibilizar o serviço de gerenciamento de frota é fundamental para viabilizar o atendimento das demandas de transportes relativas as atividades essenciais de ensino, pesquisa, extensão e inovação com eficiência, eficácia e efetividade.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A UFJ tendo por finalidade o perfeito cumprimento de suas funções institucionais, deve prover os meios que possibilitem a execução de suas metas relacionadas à política de ensino, pesquisa e extensão. A manutenção preventiva e corretiva nos veículos, máquinas, maquinários e geradores é imprescindível para que os mesmos funcionem satisfatoriamente e atendam adequadamente às necessidades do que nos propomos a executar em benefício da coletividade, enquanto serviço público, buscando sempre a melhoria dos serviços prestados por este órgão, para o alcance e sucesso da atuação administrativa, sendo essenciais para o funcionamento das atividades administrativas e técnicas da Autarquia, o gerenciamento de tal serviço não pode sofrer solução de descontinuidade. Manter um serviço de qualidade, sem falhas ou interrupções. A interrupção ou a falta do serviço resultaria em prejuízos com paralisação ou atraso dos serviços prestados, para o órgão e a sociedade. Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela

administração das atividades meio e apoio operacional. Sendo assim, a terceirização dos referidos serviços tem sido o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois busca-se desta forma, o atendimento dos princípios da economicidade, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público.

13.2. São inúmeras as vantagens que esse modelo de contratação oferece, tais como:

- a) Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes;
- b) Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, controles gerais, espaço físico, pessoal);
- c) Flexibilidade do sistema de manutenção por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;
- d) Agilidade nos procedimentos;
- e) Evolução dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados;
- f) Obtenção de informações sobre os serviços de manutenção em tempo hábil para tomada de decisões corretivas;
- g) Redução de gastos inadequados através da utilização de relatórios de exceção;
- h) Melhoria do gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva através do controle de quilometragem e consumo por veículo;
- i) Otimizar a gestão da frota de veículos atendendo as necessidades de manutenção preventiva e corretiva através de uma ampla rede credenciada aliada a um controle gerencial moderno e eficiente.

13.3. A contratação de empresa especializada no Gerenciamento de abastecimento e manutenção, por meio de cartão eletrônico, reduzirá os custos, e proporcionará um melhor controle orçamentário e financeiro, bem como a redução da quantidade de concessões de suprimentos de fundos em viagens.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. As providências a serem adotadas após a conclusão do certame serão:

14.1.1. Fornecer as informações necessárias para o cadastro da frota de veículos, máquinas, maquinários e geradores da Universidade Federal de Jataí no sistema da Contratada.

14.1.2. Fornecer as informações necessárias para o cadastro de servidores e motoristas no sistema da contratada.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Diante do objeto a ser contratado, é importante pontuar que os postos de combustíveis conveniados deverão estar licenciados nos órgãos competentes, incluindo os ambientais. Isso se dá em virtude de que o exercício dessa atividade pode causar impacto negativo, como contaminação de recursos naturais, a exemplo do solo e da água, estando, por isso, classificada como atividade potencialmente poluidora.

15.1. A emissão de gases poluentes pelos automóveis e o descarte ambientalmente inadequado dos pneus, óleos, pilhas e baterias poderá causar grande impacto ao meio ambiente.

15.2. Medidas mitigadoras dos impactos ambientais.

15.2.1. Os veículos automotores utilizados na prestação de serviços deverão utilizar preferencialmente o combustível renovável (etanol, biodiesel, conforme o caso, inclusive mediante tecnologia "flex"), nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

15.2.1.1. Todos os veículos desta IFES ainda são movidos a combustível fóssil, entretanto, visando uma política de redução de danos para minimizar os impactos ambientais relacionados à emissão de gases poluentes, dentre os requisitos da contratação está inserido a exigência de oferta, na rede de postos credenciadas, de combustíveis com menor efeito poluidor, a exemplo do etanol (recomendado como combustível renovável no guia nacional de licitações sustentáveis da AGU) e do diesel S10 (com reduzida emissão de enxofre em relação ao S500); o biodiesel (também citado no guia da AGU) foi considerado neste estudo, concluindo-se que este é um elemento ainda não disponível, senão como aditivo do próprio óleo diesel comum e com percentual de mistura regulado pela ANP, ou seja, em tese, aproximadamente 11% do óleo diesel é composto por biodiesel, portanto atendendo aos critérios de sustentabilidade recomendados possíveis.

15.2.2. O uso do Arla 32 reduz significativamente a emissão de gases poluentes, como óxidos de nitrogênio (NOx), que são prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, transformando os tóxicos óxidos de nitrogênio em materiais não nocivos, como nitrogênio e água.

15.2.3. Entendendo-se a Administração pública como fomentadoras das boas práticas de sustentabilidade e com o dever constitucional de prezar pela defesa do meio ambiente, também é exigida a oferta de serviços de lavagem automotiva ecologicamente sustentável com vistas a preservação dos recursos hídricos (a base de cera carnaúba ou similar, com utilização de até 500ml de água por lavagem) com atendimento na UFJ, sempre que possível.

15.2.4. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens.

15.2.5. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11 /2008, e legislação correlata.

15.2.6. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

15.2.7. A contratada deverá implementar o sistema de logística reversa para realizar o descarte dos componentes de troca na manutenção da frota, como as peças e óleo, por uma empresa qualificada em logística reversa comprometida com a responsabilidade compartilhada, conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305 /10).

16. Obrigações da Contratante

16.1. São obrigações do Contratante:

16.2.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

16.3.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.4.Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.5.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

16.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

16.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

16.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

16.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.10.1. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

16.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

16.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. Obrigações do Contratado

17.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

17.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

17.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

17.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

17.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

17.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

17.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

17.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

17.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

17.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

17.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

17.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

17.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

17.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

17.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

17.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, durante a transferência da base de dados gerada na execução do contrato, ou seja, o registro de todas as atividades de abastecimento e manutenção realizadas no sistema disponibilizado pela contratada nos veículos pertencentes a frota da contratante.

17.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

17.26. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

18. Reajuste

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de correção monetária o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. Infrações e Sanções Administrativas

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

19.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

19.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

19.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.2.2. Multa;

19.2.2.1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

19.2.2.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

19.2.2.2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

19.2.2.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 19.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

19.2.2.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 19.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

19.2.2.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 19.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

19.2.2.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 19.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

19.2.2.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 19.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

19.2.2.7.1. Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; a multa será de até 1,6% ao dia sobre o valor total do contrato;

19.2.2.7.2. Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos neste rol de infrações, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; a multa será de até 0,8% ao dia sobre o valor total do contrato;

19.2.2.7.3. Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; a multa será de até 0,2% ao dia sobre o valor total do contrato.

19.2.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.2.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.2.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.2.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.2.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.2.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2.4.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

19.2.4.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.2.4.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.2.4.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.2.4.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

19.2.4.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.5. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

20. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

20.1. Justificativa da Viabilidade

Inciso XIII, do art. 9º, da IN nº 65/2022 SEGES/ME, que a contratação pretendida é viável; que, conforme demonstrado no presente estudo técnico preliminar, a proposta de solução, ou seja, a Contratação de empresa para prestação de serviços de GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA DE FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MAQUINÁRIOS E GERADORES, por meio de Tecnologia de Informação e rede credenciada de empreendimentos, para abastecimento com combustíveis (diesel comum, diesel S10, gasolina e etanol), aditivos e derivados de combustíveis, manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários, com fornecimento de todos os serviços, peças e acessórios, destinados à cobertura necessária para a UFJ.

21. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WENDELL PEREIRA DA SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 19/12/2025 às 15:36:11.

JAYNE HELENA DE SOUZA FURTADO QUINTILIANO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 19/12/2025 às 16:05:06.

HUGO MELO BORGES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 19/12/2025 às 15:42:46.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UFJ**

ANEXO I

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR (Avaliação da qualidade da prestação dos serviços)

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A fiscalização técnica dos contratos administrativos da Universidade Federal de Jataí – UFJ avaliará, de forma contínua, a execução do objeto contratado, utilizando-se do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo estabelecido neste Anexo, ou outro instrumento substituto formalmente aprovado, para fins de aferição da qualidade da prestação dos serviços.

1.2 O IMR subsidiará o redimensionamento do pagamento mensal, com base nos indicadores definidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados pactuados, deixar de executar ou executar com qualidade inferior à mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de utilizar materiais, equipamentos ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los em quantidade ou qualidade inferior à prevista contratualmente.

1.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação, tampouco afasta a adoção das penalidades previstas no contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente.

1.4 O gestor do contrato emitirá termo circunstanciado para fins de recebimento definitivo dos serviços, com base nos relatórios e documentos apresentados pela fiscalização, comunicando a CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal ou Fatura com o valor devidamente dimensionado a partir do resultado apurado no IMR.

1.5 O checklist apresentado neste instrumento possui caráter referencial, cabendo à equipe de planejamento da contratação promover as adequações necessárias, conforme a natureza do objeto contratado.

2. INDICADOR DE DESEMPENHO

INDICADOR Nº 01 – ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
ELEMENTO	DESCRIÇÃO
Finalidade	Avaliar o cumprimento integral dos serviços previstos no Termo de Referência e/ou nas Especificações Técnicas
Meta a cumprir	100% dos serviços executados de forma adequada
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados
Forma de acompanhamento	Checklist mensal realizado pela fiscalização do contrato
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	$(\text{Serviços adequados executados} \div \text{serviços previstos}) \times 100$
Início da vigência	Data de início da execução dos serviços

3. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO

PERCENTUAL DE ADEQUAÇÃO	PERCENTUAL DA FATURA	RESULTADO
100% A 95%	100% do valor mensal da nota fiscal	Excelente
94% A 90%	95% do valor mensal da nota fiscal	Ótimo
89% A 85%	90% do valor mensal da nota fiscal	Bom
84% A 80%	80% do valor mensal da nota fiscal	Regular
79% A 75%	70% do valor mensal da nota fiscal	Ruim
74% A 70%	60% do valor mensal da nota fiscal	Péssimo

69% A 65%	50% do valor mensal da nota fiscal	Inexequível
Abaixo de 65% enseja as demais sanções previstas em contrato, com a abertura de processo administrativo sancionador.		Aplicação de sanções conforme Termo do Contrato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UFJ

4. MODELO DO INSTRUMENTO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR								
Empresa Avaliada:						CNPJ:		
Sistema/Serviço Avaliado: Sistema de Gerenciamento de Abastecimento e Manutenção corretiva e preventiva na frota de veículos, Máquinas, Geradores e equipamento da UFJ.								
Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ-UFJ								
Período avalizado: _____					Data: ____/____/____			
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		EXCELENTE (100% A 95%)	ÓTIMO (94% A 90%)	BOM (89% A 85%)	REGULAR (84% A 80%)	RUÍM (79% A 75%)	PÉSSIMO (74% A 70%)	INEXEQUÍVEL (69% A 65%)
1	A rede credenciada atende a especificação da frota da UFJ de maneira satisfatória?							
2	Os estabelecimentos credenciados recebem o devido treinamento da							

	contratada?							
3	As novas demandas de credenciamento de estabelecimentos são atendidas em prazo hábil?							
4	Os estabelecimentos credenciados relatam algum tipo de atraso nos pagamentos?							
5	O sistema apresenta alguma falha de conexão ou erro em relatórios?							
6	Os avisos enviados pelo sistema ao e-mail do gestor permitem o acompanhamento de cada etapa do processo de manutenção?							
7	O sistema está disponível em todo o período de gestão do contrato, tanto para							

	órgão quanto para os credenciados?							
8	Sugestões de melhoria no sistema ou inclusão de relatórios são acatadas pela contratada?							
9	A contratada informa de maneira atualizada quando da inclusão ou supressão de algum novo credenciado ao sistema?							
10	Os relatórios mensais de prestação de serviço permitem a correta Mensuração e identificação dos serviços prestados?							
Abaixo de 65% enseja as demais sanções previstas em contrato, com a abertura de processo administrativo sancionador.								Aplicação de sanções conforme Termo do

	Contrato
RESULTADO FINAL DA MEDIÇÃO	MÉDIA
Excelente - 100% do valor mensal da nota fiscal Ótimo - 95% do valor mensal da nota fiscal Bom - 90% do valor mensal da nota fiscal Regular - 80% do valor mensal da nota fiscal Ruim - 70% do valor mensal da nota fiscal Péssimo - 60% do valor mensal da nota fiscal Inexequível - 50% do valor mensal da nota fiscal	

OBSERVAÇÕES:

A média da avaliação dos critérios elencados no edital de contratação foi **XX%**. De acordo com o IMR o fornecedor receberá 100% da nota fiscal, sem aplicação de desconto.

Servidor Avaliador:	Fiscal do Contrato:
SIAPE:	SIAPE:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS

MINUTA

CONTRATO Nº xx/2026, QUE QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ E

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**, autarquia com personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na BR 364, km 195, nº 3800, CEP 75801-615, na cidade de Jataí/GO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.840.659/0001-30**, neste ato representado pelo Reitor, **Prof. Dr. CHRISTIANO PERES COELHO**, nomeado(a) pelo Decreto Presidencial, de 30 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em: 31/01/2024, Edição: 22, Seção: 2, Página: 1, conforme disposto na Portaria nº 376/2023/UFJ, de 02/05/2023, portador da Matrícula Funcional nº **1802376**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº **23854.009434/2025-96** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) [Pregão Eletrônico] nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de empresa especializada em manutenção e gerenciamento de frota de veículos, máquinas e maquinários, implementos e geradores que compõem o patrimônio da Universidade Federal de Jataí – UFJ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ANUAL	TAXA DE DESCONTO	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL DO CONTRATO (5 ANOS)
1	1	ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE COM AUTO GESTÃO DE TODA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MAQUINÁRIOS E GERADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UFJ, PARA ABASTECIMENTO - VIA CARTÃO MAGNÉTICO E/OU SIMILAR (TODOS OS TIPOS DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, ADITIVOS E DERIVADOS EM GERAL***	25372	1(ANUAL)				
	2	ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE COM AUTO GESTÃO NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS/MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MAQUINÁRIOS E GERADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UFJ, INCLUINDO SOCORRO MECÂNICO POR GUINCHO/REBOQUE E LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO****	25518	1(ANUAL)				
2	3	ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE COM AUTO GESTÃO DE TODA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MAQUINÁRIOS E GERADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UFJ, PARA ABASTECIMENTO - VIA CARTÃO MAGNÉTICO E/OU SIMILAR (TODOS OS TIPOS DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, ADITIVOS E DERIVADOS EM GERAL***	25372	1(ANUAL)				

4	ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE COM AUTO GESTÃO NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS/MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MAQUINÁRIOS E GERADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UFJ, INCLUINDO SOCORRO MECÂNICO POR GUINCHO/REBOQUE E LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO****	25518	1(ANUAL)				
---	---	-------	----------	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, com início na data de **XX de XXXXX de 2026** e encerramento em **XX de XXXXX de 2027**, prorrogáveis sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 2.2.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total anual da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxx), perfazendo o valor total contratual de R\$ xxxxxx (xxxxxxx), referente a 60 meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (dez) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- 9.26.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31.** Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35.** E demais condições de execução do objeto conforme termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7.** O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9.** O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: **26453/156678;**

II) Fonte de recursos: **1000000000;**

III) Programa de trabalho: **231318;**

IV) Elemento de despesa: **339039**;

V) Plano interno: **M20RKQ01PJN**; e

VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Jataí Goiás, Seção Judiciária de Jataí Goiás, Subseção Judiciária de Jataí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

AVISO

- O presente tipo de documento deve ser considerado apenas como minuta (versão preliminar de um documento, sujeita à aprovação das partes interessadas). A sua assinatura é utilizada apenas para fins operacionais, visualização por outras unidades sem que haja a necessidade de inclusão em [Bloco de Assinatura](#) ou [Bloco de Reunião](#);
- No documento definitivo, deve ser utilizado o tipo de documento específico para o assunto tratado;
- O tipo minuta deve ser utilizado apenas para situações em que é exigida a presença dos documentos preparatórios, além do definitivo, no processo. Para os demais casos, devem ser utilizados os tipos de documentos específicos a cada demanda e as ferramentas do [SEI-UFJ](#): [Bloco de Assinatura](#) ou [Bloco de Reunião](#), conforme as ações a serem executadas.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PAULO PEREIRA FAGUNDES**, Assistente em Administração, em 22/01/2026, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LERUAMA PENA LEAL**, Diretor(a), em 22/01/2026, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0533657** e o código CRC **2003354C**.